



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2021

O Município de Ibirataia, Estado da Bahia, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público através do presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º003/2021**, em conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2002, a Lei Orgânica Municipal e considerando a sua habilitação ao Comando Único – SUS, na qualidade de Gestor Pleno dos Repasses dos Serviços de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, outorgada pela Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB/BA, consoante Resolução 275/20913 e demais legislações aplicáveis, que realizará o chamamento para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente CHAMADA PÚBLICA tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para **prestação de serviço Atendimentos de Urgência e Emergência, Cirurgia Ambulatorial e Pequenas Cirurgias, assistência de fisioterapia, exame de imagem para diagnóstico e INTERNAMENTOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, conforme descritos no **Anexo I**.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento, **INCLUSIVE AS UNIDADES JÁ CREDENCIADAS PELO SUS**, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital;

2.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Ibirataia/BA;

2.3. Os serviços devem obedecer ao contido nas Portarias n.º 1.034, de 5 de maio de 2010, RDC n.º. 50 de 21 de julho de 2021, RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004 além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;

2.4. As unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

2.5. As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Ibirataia - SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros;

2.6. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela SUS, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo



Ministério da Saúde, tanto nos casos em regime de internação quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90;

2.7. Os procedimentos constantes na Tabela Municipal terão como referência o preço nela estabelecido, prevalecendo este sobre o preço da Tabela SUS

2.8. Os novos procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS e/ou Tabela Municipal estarão automaticamente contemplados no rol estabelecido no Anexo I;

2.9. Os serviços objeto deste Edital serão contratados na **modalidade ambulatorial e hospitalar**, conforme a necessidade do Município, bem como de acordo com a Programação Pactuada Integrada – PPI e processo de regionalização municipal.

2.10. As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver.

2.11. Aplicam-se ao presente CHAMADA PÚBLICA as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as pessoas jurídicas nela inseridas.

3. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados deverão entregar a documentação exigida neste edital, na sede da Prefeitura Municipal de Ibirataia, na Praça 10 de Novembro, nº 09, Ibirataia. – Bahia, **até as 12h:00 min do dia 31 de dezembro de 2021**;

3.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

3.3. Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado, nos moldes do **Anexo II**, com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado;

3.4. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada.

3.5. As cópias simples, sem autenticação, deverão ser acompanhadas dos respectivos originais para conferência e autenticação pela Comissão. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e importará na inabilitação do interessado.

3.6. Os documentos extraídos pela *internet* estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

3.7. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

1. Capacidade Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



- c) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;
- d) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo III**.

2. Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, para instituições com fins lucrativos;**
 - a.1) Somente instituições que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.541/92;
 - b) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede Estadual da licitante.

3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, quanto à Dívida Ativa da União; Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN); RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida com base na no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1.70/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

4. Qualificação Técnica

- a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classe, conforme legislação em vigor;
- b) Alvará de Funcionamento em plena validade.
- b.1) Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade;



- c) Declaração (modelo no **Anexo V**) dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Ibirataia;
- d) Declaração (modelo no **Anexo VI**) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
 - d.1) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS e com a Tabela Municipal, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
 - d.2) Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- e) Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- f) Memorial (modelo no **Anexo VII**) descritivo com os seguintes itens:
 - f.1) Declaração dos equipamentos instalados nas unidades na sua totalidade;
 - f.2) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.
- g) Declaração informando o quantitativo de procedimentos ofertados ao SUS e especificações conforme **Anexo IV**;
- h) Preenchimento da Ficha Cadastral, conforme modelo no **Anexo VIII**;

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DOCUMENTAL

5.1 A abertura dos envelopes se dará em sessão pública em 10 de setembro de 2021 às 09h:00min, sendo franqueado o acesso aos interessados, que poderão ter vista dos documentos, interessados que protocolarem seus documentos posteriormente a essa sessão, a comissão divulgará data de uma nova sessão para análise dos demais interessados.

5.2 Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas será lavrada ata com assinatura dos presentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital;

6.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

7. DA VISTORIA TÉCNICA



7.1. As instituições habilitadas poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde após análise da documentação relacionada no item V.1.

7.2. Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, serão analisados os itens descritos no **Anexo IV** deste Edital, a fim de validar tais informações.

7.3. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

7.4.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação Público publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no site www.ibirataia.ba.gov.br.

9. DO PRAZO RECURSAL

9.1. Os interessados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer;

9.2. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Prefeito Municipal por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.

9.3. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido ao Prefeito(a) Municipal, para homologação do resultado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90;

11.2. Será adotado como critério de contratação a distribuição das unidades nos distritos sanitários do Município de Ibirataia, observando-se o contingente populacional de cada distrito;

11.3. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Ibirataia e municípios referenciados, segundo a Programação Pactuada Integrada – PPI vigente;

11.4. São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;



- 11.5. As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- 11.6. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao limite de 60 (sessenta) meses;
- 11.7. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado;
- 11.8. A instituição que vier a ser credenciada por força do presente CHAMADA PÚBLICA deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato;
- 11.9. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;
- 11.10. É permitido à terceirização de serviços e ou convênios mediante prévia notificação e autorização da CONTRATANTE.

12. DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS ou Tabela Municipal em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde e Município, respectivamente;

12.2. As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde –, conforme abaixo, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.001	Fundo Municipal de Saúde	2.033 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar especializada – MAC.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Rec. Transf. de Recursos SUS – 02/14.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS e Tabela Municipal, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis;

13.2. Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;

13.3. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura Municipal de Ibirataia (<http://www.ibirataia.ba.gov.br/>), não podendo alegar desconhecimento dos atos;



13.4. As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta Secretaria;

13.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde;

13.6. O Secretário Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;

13.7. Fica reservada a esta Secretaria Municipal de Saúde - SMS a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente CHAMADA PÚBLICA em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

13.8. O Contrato a ser firmado seguirá os moldes do **Anexo IX**.

13.9. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Ibirataia/BA, 01 de setembro de 2021.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para prestação de serviço Atendimentos de Urgência e Emergência, Cirurgia Ambulatorial e Pequenas Cirurgias, assistência de fisioterapia, exame de imagem para diagnostico e INTERNAMENTOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Relação de procedimento Ambulatorial Bloco I

PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO MÊS	PROCEDIMENTO ANO	TETO FINANCEIRO
Atendimento Urgência e Emergência	442	5.314	R\$ 58.454,00
Administração de medicamento	565	6.788	R\$ 4.276,44
Pequenas cirurgias	60	721	R\$ 13.220,74
Assitencia fisioterapêutica cardiovascular e pneumofuncional	28	339	R\$ 1.810,94
Assitencia fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas origens)	456	5.480	R\$ 30.194,80
Assitencia fisioterapêutica nas alterações em neurologia	65	782	R\$ 4.440,20
Curativo	200	2.400	R\$ 19.200,00
Atendimento de Nível Superior (exceto medico)	396	4.754	R\$ 29.950,20
Total	2.212	26.579	R\$ 161.527,32

Relação de exame de apoio e diagnostico Bloco II

PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO MÊS	PROCEDIEMTNO ANO	TETO FINANCEIRO
Raio X cabeça e pescoço	26	320	R\$ 2.435,66
Raio X Coluna Vertebral	30	366	R\$ 4.372,66
Raio X Tórax e mediastino	93	1.120	R\$ 11.435,70
Raio X cintura escapular e Membros superiores	48	586	R\$ 4.028,75
Raio X Abdômen/ Pelve	6	82	R\$ 2.964,20

Raio X cintura Pélvica e Membros inferiores	59	719	R\$ 6.644,52
Total	259	3.193	R\$ 31.881,49

**Relação da Assistência Hospitalar
 Bloco III**

PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO MÊS	PROCEDIMENTO ANO	TETO FINANCEIRO
Clinica Médica	180	2.160	R\$ 863.546,40
Clinica Cirúrgica	7	84	R\$ 33.582,36
Clinica Pediátrica	90	1.080	R\$ 431.773,20
Clinica Obstétrica	18	216	R\$ 86.354,64
Psiquiatria	5	60	R\$ 23.987,40
Total	300	3.600	R\$ 1.439.244,00

2. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

O Município através da Resolução da Comissão Inter gestores Bipartite da Bahia –CIB/BA nº.275/2013, em que outorgou ao Município de Ibirataia o Comando Único de aplicação dos recursos do SUS, obriga ao Município de forma terceirizada ou direta executar serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, conforme integra anexada ao presente termo.

Nesse aspecto, o município não possui em sua estrutura hospital Municipal, e/ou instalações para realizar os diversos procedimentos médico-hospitalares de sua competência, o que motiva a iniciativa do gestor.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 275/2013

Aprova o repasse do Comando Único das Ações e Serviços da Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar de Média e Alta Complexidade para o Município de Ibirataia, a partir do mês de competência setembro de 2013.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 215ª Reunião Ordinária, do dia 22 de agosto de 2013, e considerando:

A Resolução nº 004/CIT/GM/MS, de 19 de julho de 2012, que em seu art. 3º estabelece: a descentralização da gestão dos prestadores de serviços públicos ou privados, contratados ou conveniados, deve ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou na Comissão Intergestores Regional (CIR), ficando mantida a Declaração de Comando Único até a assinatura do COAP.

RESOLVE

Aprovar o repasse do Comando Único das Ações e Serviços da Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar de Média e Alta Complexidade para o Município de Ibirataia, a partir do mês de competência setembro de 2013.

A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Salvador, 26 de agosto de 2013.

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Raul Moreira Molina Barrios
Presidente do COSEMS/BA
Coordenador Adjunto da CIB/BA



2.1. DOS QUANTITATIVOS FÍSICOS / FINANCEIROS:

Os serviços Ambulatoriais e Hospitalares serão contratados de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares de Média Complexidade conforme PREÇOS FIXADOS PELA Tabela SUS, razão pela qual é dispensável o procedimento de Cotação de preços.

Os serviços serão contratados de acordo aos procedimentos baseado na Programação Pactuada e Integrada (PPI) – A Programação Pactuada e Integrada é um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde onde, em consonância com o processo de planejamento, são definidas e quantificadas as ações de saúde para população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde.

Tem por objetivo organizar a rede de serviços, dando transparência aos fluxos estabelecidos e definir, a partir de critérios e parâmetros pactuados, os limites financeiros destinados à assistência da população própria e das referências recebidas de outros municípios. Define a programação das ações de saúde em cada território e norteia a alocação dos recursos financeiros para saúde a partir de critérios e parâmetros pactuados entre os gestores.

Considerando a capacidade instalada ofertada pelos prestadores de serviços cadastrados no CNES – O Município deve realizar a contratação das ações de promoção e prevenção em saúde, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos (clínica médica, obstétrica, pediátrica, cirúrgica) visando suprir a necessidade do município.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



PPI - MAC : PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

RESUMO PROGRAMAÇÃO

PPI 2019 - RESUMO DE PROGRAMAÇÃO - IBGE: 291290 - MUNICÍPIO: IBIRATAIA

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

AGREGADO	EXECUTOR	FISICO	FINANCEIRO
0101010028 - ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	IBIRATAIA	207	558,90
020201XXXX - EXAMES BIOQUIMICOS (BASICO)	IBIRATAIA	21.330	61.284,65
020201XXXX - EXAMES BIOQUIMICOS (BASICO)	SALVADOR	12	34,48
020201XXXX - EXAMES BIOQUIMICOS (BASICO)	ITABUNA	60	172,39
020201XXXX - EXAMES BIOQUIMICOS (BASICO)	JEQUIÉ	12	34,48
020201XXXX - EXAMES BIOQUIMICOS (INTERMEDIARIO)	IBIRATAIA	1.000	5.603,33
020201XXXX - EXAMES BIOQUIMICOS (INTERMEDIARIO)	JEQUIÉ	387	2.168,49
020201XXXX - EXAMES BIOQUIMICOS (AVANADO)	IBIRATAIA	212	2.866,59
020201XXXX - EXAMES BIOQUIMICOS (AVANADO)	JEQUIÉ	100	1.352,17
020202XXXX - HEMATOLOGIA (BÁSICA)	IBIRATAIA	3.253	8.490,33
020202XXXX - HEMATOLOGIA (INTERMEDIÁRIA)	IBIRATAIA	4.246	21.994,28
020202XXXX - HEMATOLOGIA (INTERMEDIÁRIA)	JEQUIÉ	120	621,60
020202XXXX - HEMOSTASIA (BÁSICA)	IBIRATAIA	767	2.112,32
020202XXXX - HEMOSTASIA (INTERMEDIÁRIA)	IBIRATAIA	130	1.022,21
020203XXXX - IMUNOLOGIA (BÁSICA)	IBIRATAIA	924	2.993,76
020203XXXX - IMUNOLOGIA (INTERMEDIÁRIA)	IBIRATAIA	89	823,25
0202040000 - EXAMES COPROLOGICOS	IBIRATAIA	101	192,18
020204XXXX - COPROLOGIA (BÁSICA)	IBIRATAIA	1.628	2.686,20
0202050092 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	IBIRATAIA	300	2.436,00
0202050092 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	JEQUIÉ	43	349,16
0202050000 - EXAMES DE UROANALISE	IBIRATAIA	407	1.140,16
0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	IBIRATAIA	3.059	11.318,30
0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	ITABUNA	60	222,00
0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	JEQUIÉ	60	222,00
020206XXXX - EXAMES HORMONAI	IBIRATAIA	150	1.897,50
020206XXXX - EXAMES HORMONAI	JEQUIÉ	25	316,25
020212XXXX - IMUNOHEMATOLOGICO (BÁSICO)	IBIRATAIA	691	946,67
0203010000 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	IBIRATAIA	2.410	17.195,35
0203010000 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	ITABUNA	12	85,62



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



0204010000 - EXAMES RADIOLOGICOS DA CABECA E PESCOCO	IBIRATAIA	320	2.435,66
0204010000 - EXAMES RADIOLOGICOS DA CABECA E PESCOCO	JEQUIÉ	12	91,34
020401XXXX - EXAMES RADIOLOGICOS - ODONTOLOGIA	IBIRATAIA	210	552,30
020401XXXX - EXAMES RADIOLOGICOS - ODONTOLOGIA	SALVADOR	13	34,19
0204020000 - EXAMES RADIOLOGICOS DA COLUNA VERTEBRAL	IBIRATAIA	366	4.372,70
0204020000 - EXAMES RADIOLOGICOS DA COLUNA VERTEBRAL	JEQUIÉ	12	143,37
0204030000 - EXAMES RADIOLOGICOS DO TORAX E MEDIASTINO	IBIRATAIA	1.120	11.435,20
0204030000 - EXAMES RADIOLOGICOS DO TORAX E MEDIASTINO	JEQUIÉ	16	163,36
0204040000 - EXAMES RADIOLOGICOS DA CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES	IBIRATAIA	586	4.028,75
0204040000 - EXAMES RADIOLOGICOS DA CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES	JEQUIÉ	12	82,50
020405XXXX - RADIOLOGIA ABDOMEN/PELVE	IBIRATAIA	82	2.964,20
020405XXXX - RADIOLOGIA ABDOMEN/PELVE	JEQUIÉ	12	433,79
0204060000 - EXAMES RADIOLOGICOS DA CINTURA PELVICA E DOS MEMBROS INFERIORES	IBIRATAIA	719	6.644,52
0204060000 - EXAMES RADIOLOGICOS DA CINTURA PELVICA E DOS MEMBROS INFERIORES	JEQUIÉ	12	110,90
0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	IBIRATAIA	78	3.115,32
0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	ITABUNA	12	479,28
0205020000 - ULTRA-SONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMAS	IBIRATAIA	908	21.403,66
0205020046 - ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	IBIRATAIA	312	11.840,40
0205020097 - ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	IBIRATAIA	415	10.043,00
0205020143 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	IBIRATAIA	364	8.808,80
0209010037 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	IBIRATAIA	106	5.104,96
0209010037 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	ITABUNA	30	1.444,80
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	IBIRATAIA	1.200	6.180,00
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	JEQUIÉ	286	1.472,90
0211020060 - TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	IBIRATAIA	113	3.390,00
0211020060 - TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	ITABUNA	12	360,00
021106XXXX - DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA (BÁSICO)	IBIRATAIA	91	368,00
021106XXXX - DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA (BÁSICO)	ITABUNA	900	3.639,60
021106XXXX - DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA (BÁSICO)	JEQUIÉ	600	2.426,40
021106XXXX - DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA (INTERMEDIÁRIO)	ITABUNA	128	1.508,16
021106XXXX - DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA (INTERMEDIÁRIO)	JEQUIÉ	60	706,95
021106XXXX - DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA (ALTA)	ITABUNA	300	8.950,80
021106XXXX - DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA (ALTA)	JEQUIÉ	96	2.864,26
021107XXXX - AVALIAÇÕES FONOAUDIOLÓGICAS/NEUROPSICOMOTORAS	IBIRATAIA	145	586,19
0211070000 - DIAGNOSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGO/FONOAUDIOLOGIA	ITABUNA	87	1.601,29
0211070000 - DIAGNOSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGO/FONOAUDIOLOGIA	JEQUIÉ	200	3.681,13
0211080000 - DIAGNOSTICO EM PNEUMOLOGIA	IBIRATAIA	264	901,56
0211080000 - DIAGNOSTICO EM PNEUMOLOGIA	SALVADOR	20	68,30
0211080000 - DIAGNOSTICO EM PNEUMOLOGIA	ITABUNA	30	102,45
0211100013 - APLICACAO DE TESTE P/ PSICODIAGNOSTICO	IBIRATAIA	364	997,36
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	IBIRATAIA	4.754	29.950,20
0301040036 - TERAPIA EM GRUPO	IBIRATAIA	1.706	10.491,90
0301040044 - TERAPIA INDIVIDUAL	IBIRATAIA	1.747	4.909,07
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	IBIRATAIA	5.314	58.454,00
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	ITABUNA	24	264,00
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	JEQUIÉ	24	264,00
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	JEQUIÉ	12	132,00
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	IBIRATAIA	47	611,00
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	ITABUNA	176	2.288,00
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	ILHÉUS	24	312,00
0301070000 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITACAO FISICA, MENTAL, VISUAL E MULTIPLAS DEFICIENCIAS	IBIRATAIA	720	10.227,09



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



0301070000 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITACAO FISICA, MENTAL, VISUAL E MULTIPLAS DEFICIENCIAS	IBIRATAIA	720	10.227,09
0301070000 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITACAO FISICA, MENTAL, VISUAL E MULTIPLAS DEFICIENCIAS	SALVADOR	100	1.420,43
0301070000 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITACAO FISICA, MENTAL, VISUAL E MULTIPLAS DEFICIENCIAS	JEQUIÉ	100	1.420,43
0301070000 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITACAO FISICA, MENTAL, VISUAL E MULTIPLAS DEFICIENCIAS	ITABUNA	100	1.420,43
030108XXXX - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL (GERAL)	IBIRATAIA	127	1.187,77
0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR (PACIENTE)	IBIRATAIA	6.788	4.276,44
0302040000 - ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMO-FUNCIONAIS	IBIRATAIA	339	1.810,94
0302050000 - ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELETICAS (TODAS AS ORIGENS)	IBIRATAIA	5.480	30.194,80
0302060000 - ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	IBIRATAIA	782	4.440,20
0302060000 - ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	SALVADOR	100	567,80
0303090000 - TRATAMENTO DE DOENCAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	IBIRATAIA	1.200	34.610,67
0303090000 - TRATAMENTO DE DOENCAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	ITABUNA	335	9.662,14
0401010000 - PEQUENAS CIRURGIAS	IBIRATAIA	721	13.220,74
0404010000 - CIRURGIA DAS VIAS AEREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO	ITABUNA	100	2.754,90
0404010000 - CIRURGIA DAS VIAS AEREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO	SALVADOR	85	2.341,67
0404020000 - CIRURGIA DA FACE E DO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO	ITABUNA	60	2.109,32
0404020000 - CIRURGIA DA FACE E DO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO	SALVADOR	44	1.546,84
0404020000 - CIRURGIA DA FACE E DO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO	IBIRATAIA	40	1.406,22
0414020000 - CIRURGIA ORAL	IBIRATAIA	142	2.466,70
0414020000 - CIRURGIA ORAL	JEQUIÉ	12	208,45
0414020000 - CIRURGIA ORAL	ITABUNA	24	416,91
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	IBIRATAIA	3.000	37.410,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	ITABUNA	37	461,39
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	JEQUIÉ	30	374,10
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	IPIAÚ	30	374,10
0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	IBIRATAIA	1.900	20.900,00
0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	SALVADOR	24	264,00
0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	ITABUNA	24	264,00
0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	ILHÉUS	20	220,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REFERÊNCIA	IBIRATAIA	5.646	56.460,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REFERÊNCIA	ITABUNA	2.000	20.000,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REFERÊNCIA	ILHÉUS	600	6.000,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REFERÊNCIA	JEQUIÉ	500	5.000,00

PPI - MAC : PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

RESUMO PROGRAMAÇÃO

PPI 2019 - RESUMO DE PROGRAMAÇÃO - IBGE: 291290 - MUNICÍPIO: IBIRATAIA

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

LEITO	EXECUTOR	FISICO	FINANCEIRO
CIRÚRGICO	IBIRATAIA	229	90.509,96
CIRÚRGICO	JEQUIÉ	36	14.228,64
CIRÚRGICO	SALVADOR	12	9.293,64
CLÍNICO	IBIRATAIA	325	120.851,25
CLÍNICO	ITABUNA	30	15.909,60
CLÍNICO	SALVADOR	12	8.165,28
CLÍNICO	ILHÉUS	12	4.958,88
CLÍNICO	JEQUIÉ	60	22.311,00
CLÍNICO	IPIAÚ	60	22.311,00
OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA	IBIRATAIA	92	50.037,88
OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA	JEQUIÉ	30	16.316,70
OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA	IPIAÚ	24	13.053,36
OBSTETRÍCIA CLÍNICA	IBIRATAIA	221	93.721,68
OBSTETRÍCIA CLÍNICA	JEQUIÉ	36	15.266,88
OBSTETRÍCIA CLÍNICA	IPIAÚ	30	12.722,40
PEDIATRIA	IBIRATAIA	200	78.368,00
PEDIATRIA	JEQUIÉ	60	23.510,40
PEDIATRIA	ITABUNA	56	31.382,40
PEDIATRIA	SALVADOR	60	37.029,00
PEDIATRIA	IPIAÚ	21	8.228,64



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



3. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO.

Todos os prestadores de serviços interessados, inclusive aqueles que estão ou tenham prestado serviços ao Município, deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), instituído pela portaria MS/SAS nº 376, de 03 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000, levando-se em consideração o registro de leitos devidamente cadastrados. O serviço deve ser prestado dentro do município.

Não será permitido aos interessados a realização de credenciamento por procedimento individual, deverá anuir a integralidade do bloco de procedimentos, ficando facultado a adesão apenas um ou mais blocos.

Após adesão será realizado plano operativo nos exatos termos da Minuta em Anexo.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução dos serviços os interessados deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. Encaminhamento e atendimento a clientela, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, e que quando regulados também podem ser referenciados pela Central de Regulação Municipal.
- II. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato.
- III. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Municipal de Medicamentos – REMUNE, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pela Comissão de Ética Medica da CONTRATADA.
- IV. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- V. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.
- VI. Estabelecimento de metas e indicadores para as atividades de saúde decorrentes desse Contrato, conforme minuta de Plano Operativo – PO (Anexo I).

5. DOS ENCARGOS COMUNS

I – Atenção à saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS.

O elenco das ações abaixo relacionadas será aplicado considerando-se a realidade institucional da CONTRATADA e as necessidades loco – regional definidos pelo gestor.

- a) Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme Plano Operativo – PO (Anexo I);
- b) Inserção da CONTRATADA na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, com definição clara do perfil assistencial e da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;
- c) Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviço da CONTRATADA, dando preferência às ações de Média Complexidade ou de acordo com o porte, missão e perfil do hospital;
- d) Organização da atenção orientada pela política Nacional de Humanização;
- e) Implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- f) Elaboração de protocolos clínicos, técnicos – assistenciais, para integrar-se e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviço do Sistema Único de Saúde – SUS.
- g) Elaboração e adoção pela CONTRATANTE de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;
- h) Inserção no sistema de urgência e emergência loco – regional, a partir da definição do papel da CONTRATADA no Plano estadual de Assistência à Urgência, conforme Portaria GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprovou o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- i) Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- j) A abertura e prestação de novos serviços no âmbito da CONTRATADA que envolverá pactuação prévia com o gestor do Sistema único de Saúde – SUS, principalmente

no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao Contrato mediante termo aditivo;

- k) Constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo-se relações de cooperação técnica no campo de atenção, entre os diferentes serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, independentemente do nível de complexidade;
- l) Diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pela CONTRATADA no processo assistencial, incluindo aquelas centradas nos usuários e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial);
- m) Constituição das Comissões de documentação médica e estatística, de óbito, além de outras comissões necessária e obrigatórias ao funcionamento do hospital;
- n) Estabelecimento de mecanismo de relação com a definição e pactuação das competências dos gestores e do hospital com relação ao planejamento, organização, controle, avaliação dos serviços pactuados considerando as especificidades loco - regionais do Sistema Único de Saúde – SUS;
- o) Utilização do Banco de Preços em Saúde (disponível no Portal do Ministério de Saúde), a fim de racionalizar e otimizar a alocação dos recursos financeiros;
- p) Educação permanente de recursos humanos.

II – Gestão Hospitalar – Metas Físicas e de Qualidades

Os aspectos centrais da gestão e dos mecanismos de gerenciamento e acompanhamento das metas físicas e de qualidade acordadas, devem conter:

- a) Ações adotadas para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
- b) Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento da Gestão, assegurando a participação dos funcionários;
- c) Elaboração de planejamento hospitalar em conjunto com uma equipe multiprofissional, visando às metas setoriais específicas para cada área de atuação;



- d) Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam à horizontalização da gestão, à qualificação gerencial e ao enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação do usuário;
 - e) Gestão administrativo – financeiro que agregue transparência ao processo gerencial da CONTRATADA, inclusive com a abertura de planilhas financeiras e de custos para acompanhamento, garantindo equilíbrio econômico e financeiro do Contrato e regularidade de pagamento integral e a terno da contraprestação;
 - f) Ações que garantam a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;
 - g) Garantia da aplicação integral na unidade hospitalar dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - h) Obrigatoriedade de regularmente, e conforme cronograma, fornecer ao gestor dados para atualização dos Sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatorial (SAI), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em substituição ou em complementaridade a estes;
 - i) Estabelecer mecanismo de acompanhamento e avaliação, com definição de indicadores integrados ao presente Contrato, conforme minuta de Plano Operativo – PO (Anexo I).
- III – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de atenção à saúde.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o cumprimento do objeto disponibilizado, a possível CONTRATADA se obrigará a cumprir todas as metas e condições especificadas na minuta do Plano Operativo, parte integrante do Contrato, e de Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 e Portaria GM/MS nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013.

Para os fins deste Contrato, considera-se:

- I. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no Contrato, a saber:



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



- a) Atendimento Hospitalar (internação);
 - b) Atendimento Ambulatorial;
 - c) Atendimento de Urgência – (referenciado ou não referenciado);
 - d) Serviço de Apoio Diagnostico e Terapêutico – SADT Externo e Interno.
- II. As 04 (quatro) modalidades de atividades assistencial acima relacionadas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários do hospital e é denominada parte fixa do Contrato e estão previstas no Plano Operativo, Anexo I.
- III. Além das atividades de rotina, a CONTRATADA poderá realizar outras atividades, submetidas à previa análise e autorização da CONTRATANTE, respeitadas as limitações previstas em Lei.
- IV. A Assistência Hospitalar abrange:
- a) Todos os recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento hospitalar da clientela que demande à unidade; os encargos médicos necessários, inclusive de plantonistas; uso de sala; material e medicamentos consumidos; sangue e derivados; custeio de órtese e prótese; serviços auxiliares de diagnóstico e/ou terapia; alojamento em enfermaria, com sanitários proporcionais ao número de leitos; fornecimento de roupa hospitalar, inclusive aos pacientes; alimentação, inclusive dietas especiais; curativos; serviços gerais e tudo mais necessário ao adequado atendimento de cada caso;
 - b) Todos os leitos hospitalares ofertados ao Sistema Único de Saúde – SUS pela CONTRATADA deverão estar à disposição das Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia;
 - c) A CONTRATADA deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessário ao tratamento dos pacientes internados e sob suas responsabilidades;
- § 1º. Nos casos de urgência/emergência, a CONTRATADA não poderá recusar a internação do usuário, hipótese em que fica a CONTRATADA autorizada a proceder ao exame e à internação do usuário, se for o caso, por médico plantonistas, que preencherá o formulário padrão de Laudo Médico no ato da hospitalização. O Laudo médico deverá ser visado pelo Diretor Clínico da CONTRATADA e encaminhado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Órgão Emissor competente, para emissão do documento de Autorização da Internação Hospitalar – AIH.
- § 2º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos contratados, objeto do presente contrato, devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Do Eixo de Assistência

- a) Cumprir o compromisso contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividades da assistência;
- b) Adequar-se à demanda espontânea gerada na emergência psiquiátrica, garantindo acolhimento humanizado e internação caso seja necessário até possível transparência;
- c) Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- d) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- e) Manter serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- f) Realizar a gestão de leitos hospitalares com vista à otimização da utilização;
- g) Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - Elaboração de planos para Segurança do paciente;
 - Implantação dos Protocolos de Segurança do paciente.
- h) Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- i) Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- j) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- k) Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- l) Garantir que todo corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Plano Operativo (PO);
- m) Promover a vista ampliada para os usuários internados;
- n) Garantir a presença de acompanhamento para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

- o) Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
 - p) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com a legislações específicas;
 - q) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
 - r) Disponibilizar o acesso dos prontuários às autoridades sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsável de menores, de acordo com o Código de ética Médica;
 - s) Obriga-se a entregar ao usuário ou seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, relatório de alta;
 - t) Fazer levantamento trimestral de absenteísmo, de incidência das doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do serviço;
 - u) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional e enviar, mensalmente, ao município, cópia da justificativa da não realização;
 - v) Encaminhar mensalmente o demonstrativo de gasto ao município
 - w) Criar comissão de avaliação à gestão;
 - x) Estabelecer carga horária médica, não deixando a unidade sem profissional.
- II. Do Eixo da Gestão
- I. Prestar ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
 - II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento
 - III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
 - IV. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
 - V. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com os estabelecidos no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



- VI. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitando a legislação específica;
- VII. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VIII. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- IX. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipes dirigentes do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- X. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XI. Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- XII. Alimentar os sistemas de notificação compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XIII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º.
- III. Do Eixo de Ensino e Pesquisa
- I. Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- II. Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- III. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo aos usuários;
- IV. Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).
- IV. Do Eixo da Avaliação
- I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecimentos no instrumento formal de contratualização;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

VI. Monitorar a execução orçamentaria e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

Parágrafo Único. A CONTRATADA, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se:

I. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução.

II. Assistir de forma abrangente à clientela que demande à Unidade espontaneamente, sem exclusões.

III. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, a CONTRATANTE e aos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados. O Relatório de Informações Hospitalares Mensal com informações da produção quali e quantitativas deverá ficar arquivado na unidade para efeitos de auditorias do Ministério da Saúde, da Secretaria (SESAB) e da secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia.

IV. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porem admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviço) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagem;

V. Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



- VI. Organizar os prontuários hospitalares e/ou ambulatoriais dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;
- VII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para fins de experimentação;
- VIII. Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviço sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a CONTRATADA, com intervenção obrigatória de instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;
- IX. Notificar, de imediato, o óbito dos usuários à sua família e/ou ao seu responsável;
- X. Afixar, em local de boa visibilidade, o aviso de que o hospital ou a unidade de saúde presta serviços aos usuários do SUS/BA, contendo a marca símbolo do Sistema Único de Saúde – SUS e especificando a gratuidade do atendimento;
- XI. A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE, o número de leitos hospitalares por especialidades médicas disponíveis, de acordo com a normatização da CONTRATANTE;
- XII. Internar paciente durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, não implicando em pagamento adicional;
- XIII. Manter prontuário arquivado na unidade de acordo com os prazos legais vigentes;
- XIV. Atender o paciente do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviço;
- XV. Permitir a visita ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, favorecendo ampliação da visita aberta;
- XVI. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinente aos serviços oferecidos;
- XVII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação da legal;
- XVIII. Assegurar ao paciente o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso quando ele julgar necessário;

- XIX. Garantir ao paciente confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XX. Fornecer ao paciente relatório de referência e contra- referência quando necessário, utilizando modelo preconizado pela secretaria do município onde fica a CONTRATADA, e/ou modelo da SESAB, quando o paciente necessitar ser transferido para outros municípios;
- XXI. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros custos que indicam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- XXII. Apresentar ao Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- XXIII. Responsabilizar por qualquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Sistema Único de Saúde – SUS ou ao paciente deste;
- XXIV. Ter os serviços e Comissões de infecção hospitalar em funcionamento;
- XXV. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos – hospitalar e ambulatorial, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- XXVI. Cumprir dentro do prazo estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato;
- XXVII. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;
- XXVIII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repetições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- XXIX. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- XXX. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales – transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- XXXI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;



XXXII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

XXXIII. Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados;

XXXIV. Atender todos os encaminhamentos contratados para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitas pela Central da Regulação;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- I. Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS, os recursos mensais necessários ao hospital par atendimento do Contrato conforme especificado;
- II. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Avaliar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- V. Publicar o resumo do contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial.

DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE e os gestores do Sistema Único de Saúde – SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.



§ 1º. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos, das internações e altas e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação e auditoria.

§ 2º. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANETE e aos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

§ 3º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da CONTRATANTE e/ou dos órgãos competente do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato

§ 4º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Da Comissão de Acompanhamento da Contratualização

A execução do presente do futuro Contrato será monitorada por Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída por ato do Secretário de Saúde compostas de representantes da CONTRATANTE, da CONTRATADA, do Conselho Municipal de Saúde.

A referida comissão deverá ser instituída para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, cuja composição será alvo de publicação em Diário Oficial – DO ou equivalente, com as seguintes atribuições mínimas:

- i. AVALIAÇÃO e cumprimento das metas qualitativas – quantitativas e físico – financeiras;
- ii. Avaliação da capacidade instalada;
- iii. Readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias.

§ 1º. A atribuição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, sob a Coordenação da CONTRATANTE será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimentos de metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



§ 2º. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação do Sistema de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

§ 4º. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada e as informações contábeis, através dos requisitos de informação e dos formulários, acompanhado dos extratos bancário da movimentação da conta corrente específica do Contrato e de aplicação de recursos, do mês anterior, definidos pela CONTRATANTE, respectivamente, denominados relatórios Mensais.

§ 5º. Caso o dia 10 não seja útil a entrega será feita no dia útil subsequente.

§ 6º. A avaliação do componente da parte variável será realizada semestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menos nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores pelo hospital.

§ 7º. A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento mensal através da análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no Contrato, com carência de 03 meses para proceder a avaliação das metas conforme cláusula décima terceira.

§ 8º. De forma mensal, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais, denominada parte fixa, realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato.

§ 9º. Da análise referida no parágrafo anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistencial ora estabelecidas para menos e seu correspondente reflexo econômico –financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato, na forma e limites estabelecidos em Lei.

§ 10º. A análise referida nos parágrafos anteriores destas cláusulas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termo Aditivos ao Contrato em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico – financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou



ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

§ 11º. No que tange ao controle e acompanhamento compete a CONTRATANTE:

- I. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
 - a) Dispositivos de autorização previa dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização a posteriori;
 - b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto no instrumento legal de contratualização;
 - c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali – quantitativos;
 - d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida em instrumentos legal de contratualização.
- II. Alimentar o sistema de informação previsto no inciso V do artigo 4º da Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013.
- III. Apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente.
- IV. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço da saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde.
- V. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimento de saúde/ SCNES e da produção das ações e serviços da saúde – Sistema de Informação Ambulatorial/ SAI e Sistema de Informação Hospitalares do SUS/SIH, além de outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.
- VI. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), bem como do Sistema de Informação sobre Nascido Vivos – SINASC e do Sistema de informação sobre Mortalidade – SIM.

Marcus Lima Nascimento
Secretário Municipal de Saúde.



Plano Operativo – PO

1. Identificação

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome Fantasia: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNES: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O presente Plano Operativo foi elaborado pela Secretaria de Saúde de Ibirataia e gestores do Sistema Único de Saúde- SUS, e tem por objetivo no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, definir as suas áreas de atuação, as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, assim como indicadores de desempenho a serem monitoradas para acompanhamento e avaliação da efetividade do convênio celebrado entre as partes, visando:

- a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS, particularmente nas áreas de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar.
- o aprimoramento dos processos de Gestão dos sistemas de atenção ambulatorial e hospitalar.

2. Caracterização do Hospital

O hospital acima indicado compõe a Rede de Atenção à Saúde do município no qual esta inserido, tendo como atribuições atender aos pressupostos da Rede de Atenção às Urgências (RAU), Rede Psicossocial, Rede Cegonha e Rede de Pessoas com Deficiência, ofertando ações assistenciais de Média Complexidade/ Alta Complexidade, nas seguintes modalidades:

- Hospitalar: Internamento nas especialidades: Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica Obstétrica, Clínica Cirúrgica; Clínica Psiquiátrica.
- Ambulatorial: Procedimentos com finalidades Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Procedimento cirúrgicos.

2.1. Atenção à Saúde

A assistência à saúde a ser prestada deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos ofertados nos termos desse plano operativo, que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários do município.

2.2. Assistência ambulatorial

A assistência ambulatorial compreende em Procedimentos com Finalidades Diagnostica; Procedimentos Clínicos; Procedimentos Cirúrgicos e administração de medicamentos.

De acordo com sua capacidade operacional, distribuídos nos subgrupos indicados abaixo, o hospital deverá realizar, por ano, um número de consultas especializadas e procedimentos de média complexidade no total de 26.579 e exame de apoio e diagnostico de 3.193.

II- Ambulatorial

PROCEDIMENTO	META MÊS	Meta Ano
Atendimento Urgência e Emergência	442	5.314
Administração de medicamento	565	6.788
Pequenas cirurgias	60	721
Assistencia fisioterapêutica cardiovascular e pneumofuncional	28	339
Assistencia fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas origens)	456	5.480
Assistencia fisioterapêutica nas alterações em neurologia	65	782
Curativo	200	2.400
Atendimento de Nível Superior (exceto medico)	396	4.754
Total	2.212	26.579

II- exame de apoio e diagnostico

PROCEDIMENTO	META MÊS	Meta Ano
Raio X cabeça e pescoço	26	320
Raio X Coluna Vertebral	30	366
Raio X Tórax e mediastino	93	1.120
Raio X cintura escapular e Membros superiores	48	586
Raio X Abdômen/ Pelve	6	82
Raio X cintura Pélvica e Membros inferiores	59	719
Total	259	3.193

3.3. Assistência Hospitalar

A assistência hospitalar aos usuários do Sistema Único de saúde- SUS será executada com a utilização de XX leitos, até o limite de XX (XXXXX) Autorização de Internações Hospitalares – AIH's/mês. Para todas as internações, de alta complexidade, deverá ser emitido um laudo médico para emissão de AIH, que serão autorizados pelo médico autorizador da Secretaria de Saúde do município.

Todos os laudos médicos para emissão da AIH deverão ser apresentados a SMS, no prazo máximo de 48 horas do atendimento inicial, para autorização.

As saídas hospitalares de média complexidade serão de acordo com o número de leitos operacionais, e distribuídos nas seguintes áreas:

PROCEDIMENTO	META MÊS	Meta Ano
Clinica Médica	180	2.160
Clinica Cirúrgica	7	84
Clinica Pediátrica	90	1.080
Clinica Obstétrica	18	216
Psiquiatria	5	60
Total	300	3.600

4.0 Compromissos Gerais



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



- Nas internações de criança, adolescente e de idoso acima de 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido na Lei nº 8842/94, e/ou portadores de patologias especiais, será assegurada a presença de acompanhante no hospital, em tempo integral, desde que respeitadas às normas do hospital;
- Garantir o atendimento médico dos usuários que procuram o Serviço Médico de Urgência;
- Dedicar ao SUS o percentual real de oferta SUS de acordo CNES de totalidade de seus leitos ativos;
- Constituir legalmente e manter ativa as seguintes comissões e envio de relatórios para SMS:
 - a- Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH;
 - b- Comitê de Humanização;
 - c- Comissão de Óbito: apresentação mensal de relatório com análise dos óbitos ocorrido por faixa etária e medidas adotadas;
 - d- Comissão de óbito neonatal: notificação dos óbitos maternos e neonatais identificados: nome da mãe, endereço, idade e onde realizou o pré natal.
 - e- Comissão de acompanhamento e avaliação de gestão.
- Integrar-se comprovadamente ao Sistema Municipal/Estadual de referência e contra-referência, tanto hospitalar quanto ambulatorial, devendo cumprir os fluxos pactuados disponibilizados para o gestor local/estadual, a agenda das consultas de especialidades e procedimentos do SADT;
- Nos casos de necessidades de transferência de paciente para Unidade de maior complexidade, contactar a Central Macrorregional/Estadual de Regulação assegurando a continuidade da assistência, estando o paciente acompanhado de profissional de enfermagem e/ou médico (a depender a gravidade do caso), e de ficha de referência para Unidade definida pelo Órgão Regulador;
- Realizar Internações hospitalares dos pacientes psiquiátricos, garantindo estrutura e assistência profissional necessária;
- Compor a grade de referência da Central Regional de Regulação Médica de Urgência, assumindo suas atribuições assistenciais, em atendimento ao Protocolo de Regulação, de acordo com a situação de risco do usuários, atendendo ao pressuposto de “

vaga zero`, organizando o cuidado utilizando Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco (ACCR), em atendimento a política Nacional de Humanização (PNH);

- Quando o paciente referenciado não se adequa ao perfil da Unidade, a avaliação do médico plantonista, a instituição deverá contactar com a Central da Regulação para remoção para a unidade adequada, caracterizando a situação como urgência secundária;
- Realizar internações hospitalares dos pacientes nas 24 horas, durante os sete dias da semana, inclusive destinando estruturas para regulação com no mínimo: um computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas;
- Manter serviço próprio ou terceirizado de manutenção predial e de equipamento médico – hospitalares que executam diretamente, em parte ou na totalidade, a manutenção do Hospital, sendo capaz de supervisionar a prestação de serviços quando realizado por terceiros;
- Dispor de normas e rotinas institucionalizadas e operacionalizadas para todos os serviços disponibilizados ao SUS;
- Apresentar relatórios Mensais informando das medidas tomadas para efetivação dos compromissos acima;
- Admitir os pacientes casos não tenham documentos de identificação conforme portaria nº84/SAS de 24/06/1997.
- O paciente regulado pela Central de Regulação deverá ser avaliado no interior das dependências da Unidade e nunca na ambulância que o transportou, exceto em casos emergenciais. O não recebimento do paciente regulado pela Central de Regulação para a unidade`` RECEPTORA``, deverá ser justificado em documento próprio e assinado pelo médico plantonista ``RECEPTOR``;
- Apresentar protocolo de capacitação, acondicionamento, transporte, armazenamento e instalação de sangue e hemoderivados, conforme a legislação vigente, nos casos em que se aplicar;
- Ajustar a média de permanência dos internamentos nas diversas especialidades de acordo com o previsto na Portaria GM/MS nº 1.631/GM, de 01 de outubro de 2015 (Portaria nº 1.101, de 12/06/2002) ou de acordo com o pactuado;



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



- Os procedimentos contemplados no Programa de Cirurgias Eletivas, não deverão ser computados nas metas pactuadas neste Plano Operativo;
- A avaliação ocorrerá mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia a partir de informações disponibilizadas no banco de dados do Ministério da Saúde, sendo que as visitas in loco ocorrerão a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário;
- Prestar atendimento aos pacientes vindo da Atenção Básica com relatório médico, que conforme portaria do Ministério de Saúde, deverão ser tratados em unidade hospitalar;
- Garantir presença de profissionais médicos, nas 24(vinte quatro) horas nos 7(sete) dias da semana;
- Executar serviço de hotelaria, tais como roupa para os pacientes;
- Sendo esta unidade credenciada, habilitada e por hora contratada para complementariedade do SUS/Ba fica, obrigatoriamente, determinado a necessidade do cumprimento integral de todas as Normatizações Ministeriais, Estaduais e Municipais vigentes de prestação de Serviço de Saúde, chamando atenção para as portarias referentes a Urgência e Emergência, Procedimentos de Media/Alta complexidade e do humanizaSUS;

4.1. Participação nas políticas prioritárias do SUS

1- Humaniza SUS

- Implementação da política de humanização, priorizando: áreas com maior desconforto e espera dos pacientes;
- Implementar visita aberta no mínimo 4x/dia e considerando horários especiais (integrais) para acompanhante de crianças, gestantes e "casos especiais";
- Pesquisa de satisfação de usuários;
- Acolhimento com classificação de risco e prioridades de atendimento;
- Disponibilizar equipe interdisciplinar de referência para o usuário e familiares

4.2 Política de medicamento

- Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamento.

- Atualização da informação dos profissionais prescritores e dispensadores a respeito de temas como risco da automedicação, interrupção e troca de medicação prescrita e necessidade de receita médica.

- Fornecer os medicamentos receitados preferencialmente de acordo com o elenco de referencia da Conveniada e outros matérias necessários ao tratamento, inclusive sangue e hemoderivados, enquanto o paciente estiver sob cuidado médico hospitalar, exceto os não preconizados pelo SUS;

4.3. Saúde do Trabalhador

- Levantamento trimestral de absenteísmo, incidência das doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do serviço.

4.5 Alimentação e Nutrição

- Elaborar e atualizar protocolos clínicos – nutricionais para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequente no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida.

- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar.

- Responsabilizar-se pela elaboração dos cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com fracionamento e intervalos de tempo específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração dos mesmos.

- Garantir a segurança, a qualidade dos alimentos e a prestação e serviço de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes.

4.6. Urgência e Emergência (Obstétrica)

- Descrição do processo de Adesão a Política da Vaga Zero nas Urgências;
- Acolhimento de pacientes em ambiente adequado com classificação de risco;
- Acolhimento e suporte para familiares/acompanhante;
- Desenvolvimento e abordagem interdisciplinar;
- Horizontalidade e cuidado médico e de enfermagem;
- Prestação de assistência psico-social;
- Adoção de linha de cuidado.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



4.7. Gestão Hospitalar

- Implantar ações para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propicie transparência, etc...
- Elaboração do Plano Diretor e do Planejamento Hospitalar com Metas setoriais específicas, em até 90 dias;
- Implantar um sistema de gestão de custos hospitalares, que dê suporte às unidades e direcione as atividades de custeio e as ações de tomada de decisão gerencial;
- Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam a:
 - Horizontalização da Gestão;
 - Qualificação Gerencial;
 - Enfrentamento das questões corporativas;
 - Rotinas Técnicas e Operacionais;
 - Sistema de Avaliação de Custos;
 - Sistema de Informação;
 - Sistema de Avaliação de Satisfação do Usuário;
 - Gestão administrativa financeira que agregue transparência ao processo gerencial;

4.8 Aperfeiçoamento profissional

- Desenvolver ações de educação permanente para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional.

5.0 Indicadores de avaliação

A avaliação referente à parte variável do orçamento ocorrerá com bases nas seguintes metas e indicadores.

Relatório Mensal de Informação hospitalar	Visita in loco com avaliação documental	100%	Mensal	R Relatório mensal de informação hospitalar das metas quali e quantitativas	Parâmetro
---	---	------	--------	---	-----------



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Mortalidade institucional	Relação percentual entre o número de óbitos que ocorrem depois de decorridas pelo menos 48 horas do início da admissão hospitalar do paciente e o número de pacientes que tiveram saída do hospital num determinado período.	Ate 5%	Mensal	Relatório Hospitalares e censo hospitalar diário	3
Taxa de infecção hospitalar	Relação percentual entre o número de infecção hospitalares ocorridas em um período determinado e o número total de saídas no mesmo período.	Ate 5%	Mensal	Relatórios hospitalares e Censo Hospitalar Diário	3
Taxa de ocupação hospitalar	Relação percentual entre o número de paciente – dia e o número de leito – dia num determinado período.	80%	Mensal	Censo Hospitalar Diário e SIH/SUS	4
Média permanência	Número de dias de permanência total no mês em relação ao total de internações hospitalares/mês.	Conforme cada especialidade	Mensal	SIH/SUS	4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos aos usuários de acordo com a legislação específica.	Visita in loco com avaliação documental e entrevista com usuários.	Garantir informações aos usuários sobre as intervenções a serem realizadas, com assinatura do consentimento livre e esclarecido.	Mensal	Prontuários e entrevistas com usuários	3
Acolhimento com classificação de risco	Visita in loco com avaliação documental.	Garantir o funcionamento regular do acolhimento com classificação de risco na urgência e emergência.	Mensal	Verificação in loco, documental de registro e entrevista com os pacientes. Acolhimento com classificação de risco.	3
Registro de óbitos gerais	Número de óbitos gerais de residentes/população residentes.	Emitir declaração de Óbitos de 100% dos óbitos ocorridos no município	Mensal	Documento de registro	4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Registro de óbitos infantis	Numero de óbito de residente < 1 ano de idade/numero total de nascido vivo de mães residentes x 1000.	Registrar e investigar 100% dos óbitos infantis ocorridos	Mensal	Documento de registro	4
Notificação das doenças compulsórias	Relação percentual entre o número de doenças compulsórias notificadas e o número total de pacientes internados com doença de notificação compulsória.	Notificar doenças compulsórias em 100% dos casos	Mensal	Registro com impresso próprio e encaminhamento semanal a órgão específico.	4
CCIH	Número de reuniões mensais realizadas e relatórios produzidos e encaminhados a SMS	Garantir o funcionamento regular da CCIH	Mensal	Atas e relatórios mensais com indicadores epidemiológicos.	4
Disponibilização de solução alcoólica para fricção higiênica das mãos dos profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes.	Evidencia in loco	Garantir a disponibilização de preparação alcoólica para fricção higiênica das mãos dos profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes.	Mensal	Verificação in loco, com avaliação para higienização das mãos.	4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Assistência ao funcionário exposto a acidente biológico no trabalho.	Existência de fluxo e protocolo preconizados, disponíveis e de fácil acesso.	Garantir assistência ao funcionário exposto a acidente biológico	Bimensal	Fluxo, protocolo e relatório sobre aos acidentes biológicos.	4
Assistência em regime de internação hospitalar em saúde mental.	Evidências em prontuários.	Garantir em 100% a internação de pacientes com transtorno mental do município.	Mensal	Prontuários	4
Funcionamento do serviço de assistência farmacêutica.	Padronização dos medicamentos utilizados na unidade. Controle de medicamentos psicotrópicos.	Padronizar os medicamentos utilizados na unidade. Rastrear os psicotrópicos desde sua aquisição até o consumo do paciente.	Mensal	Lista padronizada de medicamentos utilizados. Notas fiscais de compra, receituário médico e controle de dispensação.	4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Comitê de humanização	Comitê implantado com regulamento interno.	Coordenar ações humanizadas visando a conscientização da melhoria do trato nas relações humanas interpessoais dos agentes entre si e com os usuários.	Bimensal	Atas e relatórios periódicos das atividades realizadas.	4
Disponibilização do formulário de pesquisa de satisfação do cliente e caixa coletora.	Relação percentual entre o número de pesquisa de satisfação realizada e o número total de saídas hospitalares.	Realizar pesquisa de satisfação em dos 60% pacientes internados trimestralmente.	Mensal	Verificação de normas institucionais e material educativo	4
Manutenção de acompanhante para pacientes pediátrico, idoso, indígenas e portadores de necessidades especiais.	Evidencia in loco	Garantir o direito a acompanhante nas 24 horas	Mensal	Verificação de normas institucionais e material educativo	3
Fornecimento adequado de refeição ao paciente internado, orientação nutricional.	Evidencia in loco	Garantir o fornecimento de quatro refeições/dia ao paciente internado, com orientação nutricional.	Mensal	Certificação in loco e entrevista com os pacientes	4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Garantia do acesso ao deficiente físico.	Evidencia in loco	Garantir o acesso ao deficiente físico.	Mensal	Verificação in loco (rampas, barras de apoio, cadeiras de banhos)	4
Disponibilização de Alvará Sanitário atualizado.	Evidencia in loco	Manter o Alvará Sanitário atualizado	Mensal	Verificação do documento in loco, com controle de data de validade.	4
Desenvolvimento de ações de reformas e adequações da unidade	Constatação in loco da melhoria da unidade	Melhorar a estrutura física da unidade	Mensal	Verificação in loco	2
Desenvolvimento de ações da higienização hospitalar de acordo com a legislação vigente	Manual de higienização hospitalar compatível com a legislação vigente	Aplicar normas e rotinas padronizadas no manual do serviço de higienização hospitalar	Mensal	Verificação in loco	3
Educação permanente em saúde com prioridade para as áreas estratégicas do SUS. Incluindo Boas Práticas nos vários setores da unidade.	nº de trabalhadores assistenciais participantes da atividade por setor/ nº total de trabalhadores assistências por setor x 100	Capacitar 50% dos trabalhadores assistenciais por setor	Trimestral	Registro do conteúdo temático da capacitação e lista de frequência	3
Profissional médico nas 24 horas/dia nos 7 dias da semana	nº de profissionais médicos contratados	Garantir que a unidade não fique sem a presença médica nenhum momento	Mensal	Visita in loco e frequência do ponto	5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
 CNPJ: 14.131.569/0001-09



Fornecimento de enxoval adequado ao paciente internado.	Evidência in loco	Garantir o fornecimento de duas mudas de roupa/dia ao paciente internado, no mínimo.	Mensal	Certificação in loco e entrevista com os pacientes.	4
---	-------------------	--	--------	---	---

OBSERVAÇÃO: alguns indicadores serão acrescentado ou retirados a depender das avaliações semestrais.

6.0 Avaliação

Esta planilha destinar-se a avaliar o desempenho da Unidade no cumprimento das metas de qualidade, sendo classificadas de acordo com escore abaixo.

AMBULATORIAL	
ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Entre 85% a 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado
Entre 75% a 84% do volume estabelecido	90% do orçamento pactuado
Entre 65% a 74% do volume estabelecido	95% do orçamento pactuado
Entre 55% a 64% do volume estabelecido	80% do orçamento pactuado
Entre 45% a 54 % do volume estabelecido	75% do orçamento pactuado
Entre 35% a 44% do volume estabelecido	70% do orçamento pactuado
Menor do que 35%	Pagamento por produção

INTERNAÇÃO	
ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Entre 85% a 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado
Entre 75% a 84% do volume estabelecido	90% do orçamento pactuado
Entre 65% a 74% do volume estabelecido	95% do orçamento pactuado
Entre 55% a 64% do volume estabelecido	80% do orçamento pactuado
Entre 45% a 54 % do volume estabelecido	75% do orçamento pactuado
Entre 35% a 44% do volume estabelecido	70% do orçamento pactuado
Menor do que 35%	Pagamento por produção

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Prefeita Municipal
 Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Representante Legal



ANEXO II

Modelo do Envelope

Secretaria Municipal da Saúde / Ibirataia-Bahia

**CHAMADA PÚBLICA – N.º XX/2021 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
DA ÁREA DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE xxxxxxxxxxxx.**

(nome da instituição interessada e seu respectivo endereço)



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



ANEXO III

Declaração

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ibirataia ____ de _____ de ____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



ANEXO IV

Quantitativo de Procedimentos Ofertados e Especificações

Código	Procedimento	Quantidade Ofertada (Mês)	Tipo (A - Ambulatório / H - Hospitalar)

Ibirataia ____ de _____ de ____.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



ANEXO V

Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Ibirataia, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de CHAMADA PÚBLICA.

Em ____ / ____ / ____

Assinatura



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



P R E F E I T U R A
IBIRATAIA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

ANEXO VI

Declaração de Ciência dos Termos

Pelo presente instrumento, nome da instituição , CNPJ nº do CNPJ , com sede na endereço , através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o **CHAMADA PÚBLICA nº XX/2021**, cujo objeto é atender a demanda do Município de Ibirataia ou a ele referenciados, de forma eletiva ou de urgência/emergência, por intermédio da regulação e controle da Central Municipal de Regulação, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e Tabela de Procedimentos de Saúde do Município de Ibirataia, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Municipal da Saúde do Município de Ibirataia.

Ibirataia, _____ de _____ de _____.

Assinatura (nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



ANEXO VII

Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico.

CHAMADA PÚBLICA nº XX/2021

Indicamos para os fins de cumprimento das obrigações editalícias, as instalações, o aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto do **CHAMADA PÚBLICA nº XX/2021**, como sendo:

Instalações e Aparelhamento (descrever COM PRECISÃO as instalações e aparelhamentos disponíveis aos usuários do SUS)

Pessoal Técnico (Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias)

Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

Ibirataia ____ de _____ de _____.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
 CNPJ: 14.131.569/0001-09




P R E F E I T U R A
IBIRATAIA
 NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Ficha de Equipamentos

CNES		Nome da Unidade	
Equipamentos	Quantidade	Situação do Equipamento	
		Funciona	Não Funciona
		Responsável Técnico pela visita	



Pessoal Técnico

	FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE Cadastramento de Profissional	Ficha nº 17
1 - DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO <input type="checkbox"/>		
2 - IDENTIFICAÇÃO 2.1 - CNES <input type="text"/> 2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento <input type="text"/>		
31 - DADOS DO PROFISSIONAL CADASTRAMENTO <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> NÃO SUS		
31.1 - Dados de Identificação		
31.1.1 - Nome do Profissional <input type="text"/>		
31.1.2 - PIS/PASEP <input type="text"/>	31.1.3 - CPF <input type="text"/>	31.1.4 - Número CNS <input type="text"/>
31.1.5 - Sexo <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F		31.1.6 - Nome da Mãe <input type="text"/>
31.1.7 - Nome do Pai <input type="text"/>		
31.1.8 - Data do Nascimento do Profissional <input type="text"/>	31.1.9 - Município de Nascimento <input type="text"/>	31.1.10 - Código IBGE do Município <input type="text"/>
31.1.11 - UF <input type="text"/>		31.1.12 - Raça/Cor <input type="text"/>
31.1.13 - Certidão/Tipo <input type="checkbox"/>	31.1.14 - Nome do Cartório <input type="text"/>	
31.1.15 - Livro <input type="text"/>	31.1.16 - Fls <input type="text"/>	31.1.17 - Termo <input type="text"/>
31.1.18 - Data de Emissão <input type="text"/>	31.1.19 - Nº Identidade <input type="text"/>	
31.1.20 - UF <input type="text"/>	31.1.21 - Órgão Emissor <input type="text"/>	31.1.22 - Data de Emissão <input type="text"/>
31.1.23 - Nacionalidade <input type="checkbox"/> Brasileiro <input type="checkbox"/> Estrangeiro		31.1.24 - País de origem (nascimento) <input type="text"/>
31.1.25 - Data de Entrada <input type="text"/>	31.1.26 - Data de Naturalização <input type="text"/>	31.1.27 - Nº da Portaria <input type="text"/>
31.1.28 - Nº Título de Eleitor <input type="text"/>	31.1.29 - Zona <input type="text"/>	31.1.30 - Seção <input type="text"/>
31.1.31 - CTPS Número <input type="text"/>	31.1.32 - Série <input type="text"/>	31.1.33 - UF <input type="text"/>
31.1.34 - Data de Emissão <input type="text"/>	31.1.35 - Escolaridade <input type="text"/>	31.1.36 - Sit. Familiar/Conjugal <input type="checkbox"/>
31.1.37 - Frequenta Escola? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
31.2 - Dados Residenciais		
31.2.1 - Tipo Logradouro <input type="text"/>	31.2.2 - Logradouro <input type="text"/>	31.2.3 - Número <input type="text"/>
31.2.4 - Complemento <input type="text"/>	31.2.5 - Bairro/Distrito <input type="text"/>	
31.2.6 - Município de Residência <input type="text"/>	31.2.7 - Código IBGE do Município <input type="text"/>	31.2.8 - UF <input type="text"/>
31.2.9 - CEP <input type="text"/>	31.2.10 - Telefone <input type="text"/>	
31.3 - Dados Bancários		
31.3.1 - Banco <input type="text"/>	31.3.2 - Agência <input type="text"/>	31.3.3 - Conta Corrente <input type="text"/>
Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade <input type="text"/>		Data <input type="text"/>
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS <input type="text"/>	Data <input type="text"/>	Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS <input type="text"/>
		Data <input type="text"/>



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Pessoal Técnico- Continuação



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
 CNPJ: 14.131.569/0001-09



	FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	Ficha nº 18
	<i>Cadastro de Profissional (Continuação)</i>	

1 - DADOS OPERACIONAIS	INCLUSÃO <input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO <input type="checkbox"/>
2 - IDENTIFICAÇÃO	2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento		
2.1 - CNES			

31.1.1 - Nome do Profissional *

31 - DADOS DO PROFISSIONAL - Continuação

31.4 - Vinculos		
31.4.1 - Registro no Conselho de Classe	31.4.2 - Órgão Emissor	31.4.3 - Atendimento ao SUS
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
31.4.4 - Vinculo		
Cód. Vinculação	Cód. Tipo	Cód. Sub-Tipo
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
31.4.5 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO		
Código	Descrição	31.4.6 - Carga Horária Semanal
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Ambulatorial <input type="checkbox"/> Hospitalar <input type="checkbox"/> Outros
31.4.7 - Data de Entrada	31.4.8 - Data de Desligamento	31.4.9 - Motivo do Desligamento
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cód. Descrição
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
31.4 - Vinculos		
31.4.1 - Registro no Conselho de Classe	31.4.2 - Órgão Emissor	31.4.3 - Atendimento ao SUS
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
31.4.4 - Vinculo		
Cód. Vinculação	Cód. Tipo	Cód. Sub-Tipo
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
31.4.5 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO		
Código	Descrição	31.4.6 - Carga Horária Semanal
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Ambulatorial <input type="checkbox"/> Hospitalar <input type="checkbox"/> Outros
31.4.7 - Data de Entrada	31.4.8 - Data de Desligamento	31.4.9 - Motivo do Desligamento
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cód. Descrição
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
31.4 - Vinculos		
31.4.1 - Registro no Conselho de Classe	31.4.2 - Órgão Emissor	31.4.3 - Atendimento ao SUS
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
31.4.4 - Vinculo		
Cód. Vinculação	Cód. Tipo	Cód. Sub-Tipo
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
31.4.5 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO		
Código	Descrição	31.4.6 - Carga Horária Semanal
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Ambulatorial <input type="checkbox"/> Hospitalar <input type="checkbox"/> Outros
31.4.7 - Data de Entrada	31.4.8 - Data de Desligamento	31.4.9 - Motivo do Desligamento
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cód. Descrição
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

* Preencher com o nome do profissional informado na ficha 17

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS	Data
Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS	Data



ANEXO VIII

Modelo de Formulário de Cadastramento

A Instituição....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida..... n.º....., Bairro....., Cidade....., Estado....., CEP n.º..... inscrita no CNPJ sob o n.º..... vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital do **CHAMADA PÚBLICA nº XXX/2021**, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO		
Nome		
Telefone	Fax	
Correio Eletrônico		
Banco	Agência	Conta

Ibirataia ____ de _____ de _____.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição).



ANEXO IX

Minuta do Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO N°.

PROCESSO N°.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde de Ibirataia

CONTRATADA: (Unidade Prestadora de Serviços em Saúde)

O **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 10 de Novembro 09, Centro, Ibirataia – Ba, 45. 580- 000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.131.569/0001-37, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 06.471.847-6, inscrita no CPF - MF sob o nº 655.148.825-00 denominado **CONVENIENTE** e o prestador de serviço de saúde, entidade filantrópica sem fins lucrativo xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxx, Ibirataia - Ba, inscrita no CNPJ sob o nºxxxxxxxxxxx, devidamente registrada e credenciada através do Processo Administrativo nº 01, neste ato representada por seu Presidente xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxx, xx, xxxxx Ibirataia – Ba, 45.580-000, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF xxxxxxxxx, doravante denominada **CONVENIADO**, têm entre si justo e acertado o presente Convênio, em conformidade com a NOAS – SUS 01/2002, devidamente aprovada através da Portaria nº 373/2002, Resolução CIB – Ba nº 275/2013, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº8.080/90 e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes, amparado ainda na Lei Municipal nº 981/2013, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger- se – á pelas normas gerais da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer relação entre as partes para a **prestação de serviço Atendimentos de Urgência e Emergência, Cirurgia Ambulatorial e Pequenas Cirurgias, assistência de fisioterapia, exame de imagem para diagnostico e INTERNAMENTOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, na forma de Plano Operativo (PO), Anexo I, que neste se integra como se transcrito fosse.

§ 1º. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, de acordo com o Plano Operativo discriminado no Anexo I deste contrato.

§ 2º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada a CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, a CONTRATANTE rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela rescisão.

§ 3º É permitido à terceirização de serviços e ou convênios mediante prévia notificação e autorização da CONTRANTE.

§ 4º. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do presente Contrato e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



§ 5º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do artigo 143, §§ 1º e 3º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 6º. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, limitado ao valor máximo mensal estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS

O PRESENTE Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais legislação pertinente, aplicando – se, no que couberem, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

Parágrafo Único. A CONTRATADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas, e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, pertinentes aos serviços ora contratados, e acatar as resoluções, que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- VII. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela Atenção Básica à Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- VIII. Encaminhamento e atendimento a clientela, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra – referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, e que quando regulados também podem ser referenciados pela Central de Regulação Municipal.
- IX. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato.
- X. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Municipal de Medicamentos – REMUNE, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pela Comissão de Ética Médica da CONTRATADA.
- XI. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- XII. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.
- XIII. Estabelecimento de metas e indicadores para as atividades de saúde decorrentes desse Contrato, conforme Plano Operativo – PO (Anexo I).
- XIV. A gestão e aplicação dos recursos são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

I – Atenção à saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS.

O elenco das ações abaixo relacionadas será aplicado considerando-se a realidade institucional da CONTRATADA e as necessidades loco – regional definidos pelo gestor.

- q) Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme Plano Operativo – PO (Anexo I);
- r) Inserção da CONTRATADA na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, com definição clara do perfil assistencial e da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra – referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;

- s) Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviço da CONTRATADA, dando preferência às ações de Média Complexidade ou de acordo com o porte, missão e perfil do hospital;
- t) Organização da atenção orientada pela política Nacional de Humanização;
- u) Implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- v) Elaboração de protocolos clínicos, técnicos – assistenciais, para integrar-se e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviço do Sistema Único de Saúde – SUS.
- w) Elaboração e adoção pela CONTRATANTE de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;
- x) Inserção no sistema de urgência e emergência loco – regional, a partir da definição do papel da CONTRATADA no Plano estadual de Assistência à Urgência, conforme Portaria GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprovou o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- y) Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- z) A abertura e prestação de novos serviços no âmbito da CONTRATADA que envolverá pactuação prévia com o gestor do Sistema único de Saúde – SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao Contrato mediante termo aditivo;
- aa) Constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo-se relações de cooperação técnica no campo de atenção, entre os diferentes serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, independentemente do nível de complexidade;
- bb) Diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pela CONTRATADA no processo assistencial, incluindo aqueles centradas nos usuários e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial);
- cc) Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde ou participação como hospital colaborador do Projeto Hospitais Sentinela, de acordo com as normas da ANVISA;
- dd) Constituição das Comissões de documentação médica e estatística, de óbito, além de outras comissões necessária e obrigatórias ao funcionamento do hospital;
- ee) Estabelecimento de mecanismo de relação com a definição e pactuação das competências dos gestores e do hospital com relação ao planejamento, organização, controle, avaliação dos serviços pactuados considerando as especificidades loco - regionais do Sistema Único de Saúde – SUS;
- ff) Utilização do Banco de Preços em Saúde (disponível no Portal do Ministério de Saúde), a fim de racionalizar e otimizar a alocação dos recursos financeiros;
- gg) Educação permanente de recursos humanos.

II – Gestão Hospitalar – Metas Físicas e de Qualidades

Os aspectos centrais da gestão e dos mecanismos de gerenciamento e acompanhamento das metas físicas e de qualidade acordadas, devem conter:

- j) Ações adotadas para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
- k) Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento da Gestão, assegurando a participação dos funcionários;
- l) Elaboração de planejamento hospitalar em conjunto com uma equipe multiprofissional, visando às metas setoriais específicas para cada área de atuação;
- m) Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam à horizontalização da gestão, à qualificação gerencial e ao enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação do usuário;



- n) Gestão administrativo – financeiro que agregue transparência ao processo gerencial da CONTRATADA, inclusive com a abertura de planilhas financeiras e de custos para acompanhamento, garantindo equilíbrio econômico e financeiro do Contrato e regularidade de pagamento integral e a terno da contraprestação;
- o) Ações que garantam a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;
- p) Garantia da aplicação integral na unidade hospitalar dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- q) Obrigatoriedade de regularmente, e conforme cronograma, fornecer ao gestor dados para atualização dos Sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatorial (SAI), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em substituição ou em complementaridade a estes;
- r) Estabelecer mecanismo de acompanhamento e avaliação, com definição de indicadores integrados ao presente Contrato, conforme Plano Operativo – PO (Anexo I).

III – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Contrato, e de Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 e Portaria GM/MS nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013.

Para os fins deste Contrato, considera-se:

V. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no Contrato, a saber:

- e) Atendimento Hospitalar (internação);
- f) Atendimento Ambulatorial;
- g) Atendimento de Urgência – (referenciado ou não referenciado);
- h) Serviço de Apoio Diagnostico e Terapêutico – SADT Externo e Interno.

VI. As 04 (quatro) modalidades de atividades assistencial acima relacionadas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários do hospital e é denominada parte fixa do Contrato e estão previstas no Plano Operativo, Anexo I.

VII. Além das atividades de rotina, a CONTRATADA poderá realizar outras atividades, submetidas à previa análise e autorização da CONTRATANTE, respeitadas as limitações previstas em Lei.

VIII. A Assistência Hospitalar abrange:

- d) Todos os recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento hospitalar da clientela que demande à unidade; os encargos médicos necessários, inclusive de plantonistas; uso de sala; material e medicamentos consumidos; sangue e derivados; custeio de órtese e prótese; serviços auxiliares de diagnóstico e/ou terapia; alojamento em enfermaria, com sanitários proporcionais ao número de leitos; fornecimento de roupa hospitalar, inclusive aos pacientes; alimentação, inclusive dietas especiais; curativos; serviços gerais e tudo mais necessário ao adequado atendimento de cada caso;
- e) Todos os leitos hospitalares ofertados ao Sistema Único de Saúde – SUS pela CONTRATADA deverão estar à disposição das Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde onde se encontra a CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessário ao tratamento dos pacientes internados e sob suas responsabilidades;



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



§ 1º. Nos casos de urgência/emergência, a CONTRATADA não poderá recusar a internação do usuário, hipótese em que fica a CONTRATADA autorizada a proceder ao exame e à internação do usuário, se for o caso, por médico plantonistas, que preencherá o formulário padrão de Laudo Médico no ato da hospitalização. O Laudo médico deverá ser visado pelo Diretor Clínico da CONTRATADA e encaminhado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Órgão Emissor competente, para emissão do documento de Autorização da Internação Hospitalar – AIH.

§ 2º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos contratados, objeto do presente contrato, devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no artigo 140, da Lei nº 9433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Do Eixo de Assistência

- V. Cumprir o compromisso contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividades da assistência;
- VI. Adequar-se à demanda espontânea gerada na emergência psiquiátrica, garantindo acolhimento humanizado e internação caso seja necessário até possível transparência;
- VII. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- VIII. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IX. Manter serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- X. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vista à otimização da utilização;
- XI. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) Elaboração de planos para Segurança do paciente;
 - c) Implantação dos Protocolos de Segurança do paciente.
- XII. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- XIII. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- XIV. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- XV. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- XVI. Garantir que todo corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Plano Operativo (PO);
- XVII. Promover a vista ampliada para os usuários internados;

XVIII. Garantir a presença de acompanhamento para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XIX. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XX. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimento terapêuticos e diagnósticos, de acordo com a legislações específicas;

XXI. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

XXII. Disponibilizar o acesso dos prontuários às autoridades sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsável de menores, de acordo com o Código de ética Médica;

XXIII. Obriga-se a entregar ao usuário ou seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, relatório de alta;

XXIV. Fazer levantamento trimestral de absentismo, de incidência das doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do serviço;

XXV. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional e enviar, mensalmente, ao município, cópia da justificativa da não realização;

XXVI. Encaminhar mensalmente o demonstrativo de gasto ao município

XXVII. Criar comissão de avaliação à gestão;

XXVIII. Estabelecer carga horária médica, não deixando a unidade sem profissional.

Do Eixo da Gestão

XIV. Prestar ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

XV. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento

XVI. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

XVII. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

XVIII. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com os estabelecidos no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

XIX. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitando a legislação específica;

XX. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;



XXI. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

XXII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipes dirigentes do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XXIII. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XXIV. Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;

XXV. Alimentar os sistemas de notificação compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XXVI. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º.

Do Eixo de Ensino e Pesquisa

V. Disponibilizar ensino integrado à assistência;

VI. Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

VII. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuários;

VIII. Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

Do Eixo da Avaliação

VII. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

VIII. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecimentos no instrumento formal de contratualização;

IX. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

X. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

XI. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

XII. Monitorar a execução orçamentaria e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

Parágrafo Único. A CONTRATADA, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se:

XXXV. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução.

XXXVI. Assistir de forma abrangente à clientela que demande à Unidade espontaneamente, sem exclusões.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



XXXVII. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, a CONTRATANTE e aos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados. O Relatório de Informações Hospitalares Mensal com informações da produção quali e quantitativas deverá ficar arquivado na unidade para efeitos de auditorias do Ministério da Saúde, da Secretaria (SESAB) e da secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia.

XXXVIII. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porem admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviço) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagem;

XXXIX. Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;

XL. Organizar os prontuários hospitalares e/ou ambulatórios dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;

XLI. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para fins de experimentação;

XLII. Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviço sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a CONTRATADA, com intervenção obrigatória de instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;

XLIII. Notificar, de imediato, o óbito dos usuários à sua família e/ou ao seu responsável;

XLIV. Afixar, em local de boa visibilidade, o aviso de que o hospital ou a unidade de saúde presta serviços aos usuários do SUS/BA, contendo a marca símbolo do Sistema Único de Saúde – SUS e especificando a gratuidade do atendimento;

XLV. A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE, o número de leitos hospitalares por especialidades médicas disponíveis, de acordo com a normatização da CONTRATANTE;

XLVI. Internar paciente durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, não implicando em pagamento adicional;

XLVII. Manter prontuário arquivado na unidade de acordo com os prazos legais vigentes;

XLVIII. Atender o paciente do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviço;

XLIX. Permitir a visita ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, favorecendo ampliação da visita aberta;

L. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinente aos serviços oferecidos;



- LI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação da legal;
- LII. Assegurar ao paciente o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso quando ele julgar necessário;
- LIII. Garantir ao paciente confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- LIV. Fornecer ao paciente relatório de referência e contra- referência quando necessário, utilizando modelo preconizado pela secretaria do município onde fica a CONTRATADA, e/ou modelo da SESAB, quando o paciente necessitar ser transferido para outros municípios;
- LV. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros custos que indicam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- LVI. Apresentar ao Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- LVII. Responsabilizar por qualquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Sistema Único de Saúde – SUS ou ao paciente deste;
- LVIII. Ter o serviços e Comissões de infecção hospitalar em funcionamento;
- LIX. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos – hospitalar e ambulatorial, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- LX. Cumprir dentro do prazo estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato;
- LXI. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;
- LXII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repetições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- LXIII. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- LXIV. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales – transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- LXV. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- LXVI. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;



LXVII. Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados;

LXVIII. Atender todos os encaminhamentos contratados para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitas pela Central da Regulação;

CLÁUSULA OITAVA - DA REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Quanto à regulação da assistência à saúde, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Estabelecer o fluxo de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;
- b) Implementar os protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;
- c) Regular o acesso as ações e serviços de saúde, preferencialmente por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na PNHOSP;
- d) Disponibilizar para o Complexo Regulador Municipal os serviços ofertados, como leitos, consultas, procedimentos e exames;
- e) Seguir as normas, fluxos e protocolos definidos pelo Complexo Regulador;
- f) Destinar para regulação, se unidade hospitalar: equipamentos de informática, telefonia e profissional treinado para o funcionamento nas 24 horas;
- g) Receber pacientes para internação hospitalar nos sete dias da semana/ 24 horas por dia;
- h) Aderir ao sistema de regulação do município e estado, quando não houver regulação municipal, para garantir a comunicação e viabilizar os processos de trabalho;
- i) Disponibilizar mensalmente a agenda dos serviços contratualizados ao Gestor Municipal;
- j) Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pelas Secretarias Municipais e Estadual de Saúde;
- k) Implantar no Pronto Atendimento o Acolhimento com Classificação de Risco, conforme portarias ministeriais;
- l) Referenciar o paciente somente na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da transferência ou recusa na ficha de contra referência ou em relatório;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- VI. Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS, os recursos mensais necessários ao hospital par atendimento do Contrato conforme especificado;
- VII. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- VIII. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IX. Avaliar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- X. Publicar o resumo do contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO OPERATIVO (PO)

O Plano Operativo (PO), elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e a CONTRATADA, é o instrumento definidor da eficácia e das metas deste Contrato.

§ 1º. O Plano Operativo contem:

- I. Descrição de todas as ações e serviços objeto deste Contrato
- II. Definição da estrutura tecnológica e a capacidade instalada da CONTRATADA
- III. Quantificação das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
- IV. Indicação das metas de qualidade;
- V. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes:



- a) Ao Sistema de Apropriação de Custo;
- b) À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONTRATANTE
- c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) Ao incremento de ações de garantia de acesso do paciente usuário, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, e;
- f) A elaboração de painel de indicador de acompanhamento de performance institucional.

§ 2º. O Plano Operativo terá validade atrelada a vigência do contrata, podendo ser alterado a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

§ 3º. Decorridos os doze meses de vigência do PO, após avaliação, as partes elaborarão novo Plano Operativo, em conformidade com as metas e outras novas a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE e os gestores do Sistema Único de Saúde – SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

§ 1º. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos, das internações e altas e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação e auditoria.

§ 2º. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE e aos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

§ 3º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da CONTRATANTE e/ou dos órgãos competente do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato.

§ 4º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Da Comissão de Acompanhamento da Contratualização

A execução do presente Contrato será monitorada por Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída por ato do Secretário de Saúde compostas de representantes da CONTRATANTE, da CONTRATADA, do Conselho Municipal de Saúde.

A referida comissão deverá ser constituída para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, cuja composição será alvo de publicação em Diário Oficial – DO ou equivalente, com as seguintes atribuições mínimas:

- iv. Avaliação e cumprimento das metas quali – quantitativas e físico – financeiras;
- v. Avaliação da capacidade instalada;
- vi. Readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias.

§ 1º. A atribuição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, sob a Coordenação da CONTRATANTE será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimentos de metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 2º. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



§ 3º. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação do Sistema de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

§ 4º. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada e as informações contábeis, através dos requisitos de informação e dos formulários, acompanhado dos extratos bancário da movimentação da conta corrente específica do Contrato e de aplicação de recursos, do mês anterior, definidos pela CONTRATANTE, respectivamente, denominados relatórios Mensais.

§ 5º. Caso o dia 10 não seja útil a entrega será feita no dia útil subsequente.

§ 6º. A avaliação do componente da parte variável será realizada semestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menos nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores pelo hospital.

§ 7º. A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento mensal através da análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no Contrato, com carência de 03 meses para proceder a avaliação das metas conforme cláusula décima terceira.

§ 8º. De forma mensal, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais, denominada parte fixa, realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato.

§ 9º. Da análise referida no parágrafo anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistencial ora estabelecidas para menos e seu correspondente reflexo econômico – financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato, na forma e limites estabelecidos em Lei.

§ 10º. A análise referida nos parágrafos anteriores destas cláusulas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termo Aditivos ao Contrato em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico – financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

§ 11º. No que tange ao controle e acompanhamento compete a CONTRATANTE:

VII. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

- e) Dispositivos de autorização previa dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização a posteriori;
- f) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto no instrumento legal de contratualização;
- g) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali – quantitativos;
- h) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida em instrumentos legal de contratualização.

VIII. Alimentar o sistema de informação previsto no inciso V do artigo 4º da Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013.

IX. Apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente.

X. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço da saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde.



XI. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimento de saúde/ SCNES e da produção das ações e serviços da saúde – Sistema de Informação Ambulatorial/ SAI e Sistema de Informação Hospitalares do SUS/SIH, além de outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

XII. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), bem como do Sistema de Informação sobre Nascido Vivos – SINASC e do Sistema de informação sobre Mortalidade – SIM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – E RECURSOS FINANCEIROS

I - Os valores unitários iniciais não sofrerão reajustes, permanecendo os mesmos contratados tomando por base de cálculo a tabela SUS do Governo Federal.

O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ XXXXXX (XX)**, correspondente a 24,032 % (por cento).

Pelo presente aditivo, fica alterada a cláusula de remuneração, a qual passa a valer o total de **R\$ XXXXXX (XX)**.

Programação Orçamentária	Meta Física		Orçamento (R\$)	
	MENSAL	GLOBAL	MENSAL	GLOBAL
ATENDIMENTO HOSPITALAR (INTERNAÇÃO) – MÉDIA COMPLEXIDADE				
ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (MAC)				
SUBTOTAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (pré-fixado)				
INCENTIVOS			MENSAL	GLOBAL
Incentivo Adesão a Contratualização (IAC)				
SUBTOTAL DOS INCENTIVOS				
TOTAL DO CONTRATO				

§ 2º. O componente pré-fixado de acordo com ART. 17 da Portaria GM 3.410 de 30 de dezembro de 2013, é composto de uma parcela fixa, repassada mediante o cumprimento de metas físicas no âmbito das ações e procedimentos de Média Complexidade ambulatorial e hospitalar e outra parcela variável em função do cumprimento das metas de qualidade.

I. 60% do valor pré-fixado, que remonta a **R\$ R\$ XXXXXXXX por mês**, será repassado ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo Anual (POA), por internação e procedimentos, e definidas por meio das faixas descritas abaixo.

II. 40% do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX centavos)** por mês, serão repassados e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo.

§ 3º. Quadro para análise de desempenho na operação dos valores de repasse financeiro.

AMBULATÓRIO	
ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
Entre 90% e 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
Entre 80% e 89,99 % do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
Entre 70% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo
Entre 60% e 69,99% do volume estabelecido	Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo
Entre 50% e 59,99% do volume estabelecido	Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo
Entre 40% e 49,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
Entre 21% e 39,99% do volume estabelecido	Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo
Menor do que 20 %	Pagamento por produção

INTERNAÇÃO	
ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
Entre 90% e 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
Entre 80% e 89,99 % do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
Entre 70% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo
Entre 60% e 69,99% do volume estabelecido	Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo
Entre 50% e 59,99% do volume estabelecido	Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo
Entre 40% e 49,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
Entre 21% e 39,99% do volume estabelecido	Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo
Menor do que 20 %	Pagamento por produção

§ 4º O hospital que não atingir pelo menos 50% das metas qualitativas ou quantitativas pactuados por 3 meses terá o instrumento de contratualização de documento Descritivo revisado, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do Gestor Municipal.

§ 5º O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100 % por 3 meses consecutivos terá as metas do documento descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas de reajuste, mediante aprovação do gestor local, e disponibilidade orçamentária.

§ 6º O não cumprimento de pelo menos 50% das metas fiscais pactuadas de internação e ambulatório implicará em redução linear de 20% de todo o orçamento pactuado, devendo esta redução ocorrer na competência imediatamente posterior ou até a repactuação. Caso a unidade volte a atingir pelo menos 50% da meta contratual inicial por 3 meses consecutivos restabelecer-se-á o contrato inicial.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



§7º As metas de qualidade obedecerão ao quanto estabelecido na grade de pontuação distinta, onde será observado o grau de dificuldade ou relevância das mesmas. A pontuação alcançada no cumprimento das metas de qualidade definirá o percentual variável implicando no repasse financeiro deste componente, como previsto no Plano Operativo.

§ 8º Os valores acima estimados não implicam nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela emergência, que poderão seguir os ditames da legislação vigente.

§ 9º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

§ 10º A CONTRATANTE aumentará o teto financeiro (Alta Complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas de que trata este Contrato (Média Complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

§ 11º Os valores previstos neste Contrato incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órtese e prótese, utensílios e equipamentos, alugueis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguros/incêndios, emolumentos e qualquer outros custos que direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e, ainda, por ocasião da renovação do Plano Operativo, garantindo o equilíbrio econômico – financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei estadual nº 9.433/2005 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS, será efetuado pela CONTRATANTE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – FMS, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

Fica estabelecido o prazo até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, para que o gestor efetue o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

§ 1º. O pagamento a CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e será realizado mediante depósito em conta bancária.

§ 2º o componente pré-fixado será pago na forma fixada na cláusula décima segunda que ficará vinculado à verificação do cumprimento das metas de qualificação das ações discriminadas no Plano Operativo (PO).

§ 3º. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos no Plano Operativo de forma não combinada entre as partes, as transferências fixas mensais deverão ser suspensas até que o episódio seja esclarecido pela Comissão de Acompanhamento, nestes casos os recursos serão repassados de acordo com a produção mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS



A CONTRATADA se obriga a encaminhar a CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informação:

- I. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas e planilhas de custo: até 10º dia do mês subsequente à realização dos serviços.
- II. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- III. Certidões Negativas de Débitos.
- IV. Ficha de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde (CNES), do sistema de Informação Ambulatorial (SAI) e o Sistema de Informação Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As realizações das despesas dos serviços executados por força deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, no valor e rubrica fixada para o Município de Ibirataia.

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia.

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.001	Fundo Municipal de Saúde	2.033 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar especializada – MAC.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Rec. Transf. de Recursos SUS - 02/14.

PARÁGRAFO ÚNICO – os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia são provenientes de transferências mensais dos Governos Federal e/ou Estadual, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência ou imprudência praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

PRAGRAFO ÚNICO – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES



O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contida no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei estadual n. 9.433/05, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar como o Município de Ibirataia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, tendo o estado da Bahia como modelo nos seguintes limites máximos:

- I. 0,3%(TRES DECIMOS POR CENTO) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.
- II. 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º. A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

§ 4º. As multas previstas nestas cláusulas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º. O descumprimento da regulamentação do Sistema Único de Saúde – SUS, constatado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, estando sujeito o prestador de serviço infrator à aplicação das seguintes penalidades, em ordem de gravidade crescente:

- a) Advertência, para as infrações consideradas de natureza leve;
- b) Suspensão temporária do credenciamento, para as infrações consideradas de natureza grave ou nos casos de reincidência das infrações mencionadas no inciso anterior;
- c) Descredenciamento do estabelecimento de saúde, para as infrações consideradas de natureza gravíssima ou nos casos de reincidência das infrações mencionadas no inciso anterior.

§ 6º. Das penalidades estabelecidas no parágrafo anterior, no prazo de 10 dias, recursos junto ao Secretário da saúde.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste termo poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo.

§ 2º. O Plano operativo, nos primeiros 30 dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIEMIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005 e ainda:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE



- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, Estado ou do Ministério da Saúde.
- III. Pela não entrega dos relatórios mensais.
- IV. Pela não observância dos procedimentos referentes aos Sistemas de Informações em saúde.

§ 1º. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base na Lei Estadual nº 9.433/2005 não cabe a CONTRATADO direito a qualquer indenização.

§ 3º. Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, o presente contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o consequente descredenciamento e imposição de demais penalidades.

§ 4º. O presente contrato rescinde todos os anteriores, inclusive convênios celebrados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham similitude com este termo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas à deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciara a publicação do extrato de presente contrato no Diário oficial do Município, de conformidade com o dispositivo no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, conveniados e/ou terceirizados.

§ 1º. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seus acompanhantes qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, incluindo as transferências em ambulâncias.

§ 2º. A CONTRATADA responsabilizar –se –à por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução deste contrato.

§ 3º. É vedada a cobrança a qualquer título à pacientes atendidos pelo SUS, ressalvados as complementações decorrentes da opção do paciente por acomodações e serviços superiores aos cobertos pelo SUS.

§ 4º. E de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibirataia- BA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também os subscrevem.

Ibirataia, XX de XXXX de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CIDY CLEI CÂNCIO E LIMA
CPF: 690.556.705-10

HANNA FAIR SOUZA
CPF: 021.125.475- 42

PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA publica o presente contrato no seu Diário Oficial (<http://www.ibirataia.ba.gov.br>), para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Ibirataia/BA, XX de XXXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Setor de Publicações

PARECER JURÍDICO

O presente Termo preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Ibirataia/BA, XX de XXXXXXXX de 2021.

Dr. Naiana Souza de Santana
OAB: 0028011/BA



ANEXO I DO CONTRATO

Plano Operativo – PO

3. Identificação

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome Fantasia: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNES: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O presente Plano Operativo foi elaborado pela Secretaria de Saúde de Ibirataia e gestores do Sistema Único de Saúde- SUS, e tem por objetivo no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, definir as suas áreas de atuação, as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, assim como indicadores de desempenho a serem monitoradas para acompanhamento e avaliação da efetividade do convênio celebrado entre as partes, visando:

- a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS, particularmente nas áreas de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar.
- o aprimoramento dos processos de Gestão dos sistemas de atenção ambulatorial e hospitalar.

4. Caracterização do Hospital

O hospital acima indicado compõe a Rede de Atenção à Saúde do município no qual esta inserido, tendo como atribuições atender aos pressupostos da Rede de Atenção às Urgências (RAU), Rede Psicossocial, Rede Cegonha e Rede de Pessoas com Deficiência, ofertando ações assistenciais de Média Complexidade/ Alta Complexidade, nas seguintes modalidades:

- Hospitalar: Internamento nas especialidades: Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica Obstétrica, Clínica Cirúrgica; Clínica Psiquiátrica.

- Ambulatorial: Procedimentos com finalidades Diagnostica, Procedimentos Clínicos e Procedimento cirúrgicos.

4.1. Atenção à Saúde

A assistência à saúde a ser prestada deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos ofertados nos termos desse plano operativo, que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários do município.

2.2. Assistência ambulatorial

A assistência ambulatorial compreende em Procedimentos com Finalidades Diagnostica; Procedimentos Clínicos; Procedimentos Cirúrgicos e administração de medicamentos.

De acordo com sua capacidade operacional, distribuídos nos subgrupos indicados abaixo, o hospital deverá realizar, por ano, um número de consultas especializadas e procedimentos de média complexidade no total de 26.579 e exame de apoio e diagnostico de 3.193.

II- Ambulatorial

PROCEDIMENTO	META MÊS	Meta Ano
Atendimento Urgência e Emergência	442	5.314
Administração de medicamento	565	6.788
Pequenas cirurgias	60	721
Assistencia fisioterapêutica cardiovascular e pneumofuncional	28	339
Assistencia fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas origens)	456	5.480
Assistencia fisioterapêutica nas alterações em neurologia	65	782
Curativo	200	2.400
Atendimento de Nível Superior (exceto medico)	396	4.754
Total	2.212	26.579

II- exame de apoio e diagnostico

PROCEDIMENTO	META MÊS	Meta Ano
Raio X cabeça e pescoço	26	320
Raio X Coluna Vertebral	30	366
Raio X Tórax e mediastino	93	1.120
Raio X cintura escapular e Membros superiores	48	586
Raio X Abdômen/ Pelve	6	82
Raio X cintura Pélvica e Membros inferiores	59	719
Total	259	3.193

3.3. Assistência Hospitalar

A assistência hospitalar aos usuários do Sistema Único de saúde- SUS será executada com a utilização de XX leitos, até o limite de XX (XXXXX) Autorização de Internações Hospitalares – AIH's/mês. Para todas as internações, de alta complexidade, deverá ser emitido um laudo médico para emissão de AIH, que serão autorizados pelo médico autorizador da Secretaria de Saúde do município.

Todos os laudos médicos para emissão da AIH deverão ser apresentados a SMS, no prazo máximo de 48 horas do atendimento inicial, para autorização.

As saídas hospitalares de média complexidade serão de acordo com o número de leitos operacionais, e distribuídos nas seguintes áreas:

PROCEDIMENTO	META MÊS	Meta Ano
Clinica Médica	180	2.160
Clinica Cirúrgica	7	84
Clinica Pediátrica	90	1.080
Clinica Obstétrica	18	216
Psiquiatria	5	60

Total	300	3.600
-------	-----	-------

6.0 Compromissos Gerais

- Nas internações de criança, adolescente e de idoso acima de 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido na Lei nº 8842/94, e/ou portadores de patologias especiais, será assegurada a presença de acompanhante no hospital, em tempo integral, desde que respeitadas às normas do hospital;
- Garantir o atendimento médico dos usuários que procuram o Serviço Médico de Urgência;
- Dedicar ao SUS o percentual real de oferta SUS de acordo CNES de totalidade de seus leitos ativos;
- Constituir legalmente e manter ativa as seguintes comissões e envio de relatórios para SMS:
 - f- Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH;
 - g- Comitê de Humanização;
 - h- Comissão de Óbito: apresentação mensal de relatório com análise dos óbitos ocorrido por faixa etária e medidas adotadas;
 - i- Comissão de óbito neonatal: notificação dos óbitos maternos e neonatais identificados: nome da mãe, endereço, idade e onde realizou o pré natal.
 - j- Comissão de acompanhamento e avaliação de gestão.
- Integrar-se comprovadamente ao Sistema Municipal/Estadual de referência e contra-referência, tanto hospitalar quanto ambulatorial, devendo cumprir os fluxos pactuados disponibilizados para o gestor local/estadual, a agenda das consultas de especialidades e procedimentos do SADT;
- Nos casos de necessidades de transferência de paciente para Unidade de maior complexidade, contactar a Central Macrorregional/Estadual de Regulação assegurando a continuidade da assistência, estando o paciente acompanhado de profissional de enfermagem e/ou médico (a depender a gravidade do caso), e de ficha de referência para Unidade definida pelo Órgão Regulador;
- Realizar Internações hospitalares dos pacientes psiquiátricos, garantindo estrutura e assistência profissional necessária;

- Compor a grade de referência da Central Regional de Regulação Médica de Urgência, assumindo suas atribuições assistenciais, em atendimento ao Protocolo de Regulação, de acordo com a situação de risco do usuários, atendendo ao pressuposto de “vaga zero”, organizando o cuidado utilizando Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco (ACCR), em atendimento a política Nacional de Humanização (PNH);
- Quando o paciente referenciado não se adequa ao perfil da Unidade, a avaliação do médico plantonista, a instituição deverá contactar com a Central da Regulação para remoção para a unidade adequada, caracterizando a situação como urgência secundária;
- Realizar internações hospitalares dos pacientes nas 24 horas, durante os sete dias da semana, inclusive destinando estruturas para regulação com no mínimo: um computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas;
- Manter serviço próprio ou terceirizado de manutenção predial e de equipamento médico – hospitalares que executam diretamente, em parte ou na totalidade, a manutenção do Hospital, sendo capaz de supervisionar a prestação de serviços quando realizado por terceiros;
- Dispor de normas e rotinas institucionalizadas e operacionalizadas para todos os serviços disponibilizados ao SUS;
- Apresentar relatórios Mensais informando das medidas tomadas para efetivação dos compromissos acima;
- Admitir os pacientes casos não tenham documentos de identificação conforme portaria nº84/SAS de 24/06/1997.
- O paciente regulado pela Central de Regulação deverá ser avaliado no interior das dependências da Unidade e nunca na ambulância que o transportou, exceto em casos emergenciais. O não recebimento do paciente regulado pela Central de Regulação para a unidade “RECEPTORA”, deverá ser justificado em documento próprio e assinado pelo médico plantonista “RECEPTOR”;
- Apresentar protocolo de capacitação, acondicionamento, transporte, armazenamento e instalação de sangue e hemoderivados, conforme a legislação vigente, nos casos em que se aplicar;



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



- Ajustar a média de permanência dos internamentos nas diversas especialidades de acordo com o previsto na Portaria GM/MS nº 1.631/GM, de 01 de outubro de 2015 (Portaria nº 1.101, de 12/06/2002) ou de acordo com o pactuado;
- Os procedimentos contemplados no Programa de Cirurgias Eletivas, não deverão ser computados nas metas pactuadas neste Plano Operativo;
- A avaliação ocorrerá mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia a partir de informações disponibilizadas no banco de dados do Ministério da Saúde, sendo que as visitas in loco ocorrerão a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário;
- Prestar atendimento aos pacientes vindo da Atenção Básica com relatório médico, que conforme portaria do Ministério de Saúde, deverão ser tratados em unidade hospitalar;
- Garantir presença de profissionais médicos, nas 24(vinte quatro) horas nos 7(sete) dias da semana;
- Executar serviço de hotelaria, tais como roupa para os pacientes;
- Sendo esta unidade credenciada, habilitada e por hora contratada para complementariedade do SUS/Ba fica, obrigatoriamente, determinado a necessidade do cumprimento integral de todas as Normatizações Ministeriais, Estaduais e Municipais vigentes de prestação de Serviço de Saúde, chamando atenção para as portarias referentes a Urgência e Emergência, Procedimentos de Media/Alta complexidade e do humanizaSUS;

4.1. Participação nas políticas prioritárias do SUS

1- Humaniza SUS

- Implementação da política de humanização, priorizando: áreas com maior desconforto e espera dos pacientes;
- Implementar visita aberta no mínimo 4x/dia e considerando horários especiais (integrais) para acompanhante de crianças, gestantes e "casos especiais";
- Pesquisa de satisfação de usuários;
- Acolhimento com classificação de risco e prioridades de atendimento;
- Disponibilizar equipe interdisciplinar de referência para o usuário e familiares

4.3 Política de medicamento



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



- Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamento.
- Atualização da informação dos profissionais prescritores e dispensadores a respeito de temas como risco da automedicação, interrupção e troca de medicação prescrita e necessidade de receita médica.
- Fornecer os medicamentos receitados preferencialmente de acordo com o elenco de referencia da Conveniada e outros matérias necessários ao tratamento, inclusive sangue e hemoderivados, enquanto o paciente estiver sob cuidado médico hospitalar, exceto os não preconizados pelo SUS;

4.3. Saúde do Trabalhador

- Levantamento trimestral de absenteísmo, incidência das doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do serviço.

4.6 Alimentação e Nutrição

- Elaborar e atualizar protocolos clínicos – nutricionais para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequente no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida.
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar.
- Responsabilizar-se pela elaboração dos cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com fracionamento e intervalos de tempo específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração dos mesmos.
- Garantir a segurança, a qualidade dos alimentos e a prestação e serviço de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes.

4.6. Urgência e Emergência (Obstétrica)

- Descrição do processo de Adesão a Política da Vaga Zero nas Urgências;
- Acolhimento de pacientes em ambiente adequado com classificação de risco;
- Acolhimento e suporte para familiares/acompanhante;
- Desenvolvimento e abordagem interdisciplinar;



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
 CNPJ: 14.131.569/0001-09



- Horizontalidade e cuidado médico e de enfermagem;
- Prestação de assistência psico-social;
- Adoção de linha de cuidado.

4.7. Gestão Hospitalar

- Implantar ações para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propicie transparência, etc...
- Elaboração do Plano Diretor e do Planejamento Hospitalar com Metas setoriais específicas, em até 90 dias;
- Implantar um sistema de gestão de custos hospitalares, que dê suporte às unidades e direcione as atividades de custeio e as ações de tomada de decisão gerencial;
- Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam a:
 - Horizontalização da Gestão;
 - Qualificação Gerencial;
 - Enfrentamento das questões corporativas;
 - Rotinas Técnicas e Operacionais;
 - Sistema de Avaliação de Custos;
 - Sistema de Informação;
 - Sistema de Avaliação de Satisfação do Usuário;
 - Gestão administrativa financeira que agregue transparência ao processo gerencial;

4.8 Aperfeiçoamento profissional

- Desenvolver ações de educação permanente para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional.

7.0 Indicadores de avaliação

A avaliação referente à parte variável do orçamento ocorrera com bases nas seguintes metas e indicadores.

Relatório Mensal de Informação hospitalar	Visita in loco com avaliação documental	100%	Mensal	R Relatório mensal de informação hospitalar das metas quali e quantitativas	Parâmetro
---	---	------	--------	---	-----------



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Mortalidade institucional	Relação percentual entre o número de óbitos que ocorrem depois de decorridas pelo menos 48 horas do início da admissão hospitalar do paciente e o número de pacientes que tiveram saída do hospital num determinado período.	Ate 5%	Mensal	Relatório Hospitalares e censo hospitalar diário	3
Taxa de infecção hospitalar	Relação percentual entre o número de infecção hospitalares ocorridas em um período determinado e o número total de saídas no mesmo período.	Ate 5%	Mensal	Relatórios hospitalares e Censo Hospitalar Diário	3
Taxa de ocupação hospitalar	Relação percentual entre o número de paciente – dia e o número de leito – dia num determinado período.	80%	Mensal	Censo Hospitalar Diário e SIH/SUS	4
Média permanência	Número de dias de permanência total no mês em relação ao total de internações hospitalares/mês.	Conforme cada especialidade	Mensal	SIH/SUS	4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos aos usuários de acordo com a legislação específica.	Visita in loco com avaliação documental e entrevista com usuários.	Garantir informações aos usuários sobre as intervenções a serem realizadas, com assinatura do consentimento livre e esclarecido.	Mensal	Prontuários e entrevistas com usuários	3
Acolhimento com classificação de risco	Visita in loco com avaliação documental.	Garantir o funcionamento regular do acolhimento com classificação de risco na urgência e emergência.	Mensal	Verificação in loco, documental de registro e entrevista com os pacientes. Acolhimento com classificação de risco.	3
Registro de óbitos gerais	Número de óbitos gerais de residentes/população residentes.	Emitir declaração de Óbitos de 100% dos óbitos ocorridos no município	Mensal	Documento de registro	4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Registro de óbitos infantis	Numero de óbito de residente < 1 ano de idade/numero total de nascido vivo de mães residentes x 1000.	Registrar e investigar 100% dos óbitos infantis ocorridos	Mensal	Documento de registro	4
Notificação das doenças compulsórias	Relação percentual entre o número de doenças compulsórias notificadas e o número total de pacientes internados com doença de notificação compulsória.	Notificar doenças compulsórias em 100% dos casos	Mensal	Registro com impresso próprio e encaminhamento semanal a órgão específico.	4
CCIH	Número de reuniões mensais realizadas e relatórios produzidos e encaminhados a SMS	Garantir o funcionamento regular da CCIH	Mensal	Atas e relatórios mensais com indicadores epidemiológicos.	4
Disponibilização de solução alcoólica para fricção higiênica das mãos dos profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes.	Evidencia in loco	Garantir a disponibilização de preparação alcoólica para fricção higiênica das mãos dos profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes.	Mensal	Verificação in loco, com avaliação para higienização das mãos.	4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Assistência ao funcionário exposto a acidente biológico no trabalho.	Existência de fluxo e protocolo preconizados, disponíveis e de fácil acesso.	Garantir assistência ao funcionário exposto a acidente biológico	Bimensal	Fluxo, protocolo e relatório sobre aos acidentes biológicos.	4
Assistência em regime de internação hospitalar em saúde mental.	Evidências em prontuários.	Garantir em 100% a internação de pacientes com transtorno mental do município.	Mensal	Prontuários	4
Funcionamento do serviço de assistência farmacêutica.	Padronização dos medicamentos utilizados na unidade. Controle de medicamentos psicotrópicos.	Padronizar os medicamentos utilizados na unidade. Rastrear os psicotrópicos desde sua aquisição até o consumo do paciente.	Mensal	Lista padronizada de medicamentos utilizados. Notas fiscais de compra, receituário médico e controle de dispensação.	4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Comitê de humanização	Comitê implantado com regulamento interno.	Coordenar ações humanizadas visando a conscientização da melhoria do trato nas relações humanas interpessoais dos agentes entre si e com os usuários.	Bimensal	Atas e relatórios periódicos das atividades realizadas.	4
Disponibilização do formulário de pesquisa de satisfação do cliente e caixa coletora.	Relação percentual entre o número de pesquisa de satisfação realizada e o número total de saídas hospitalares.	Realizar pesquisa de satisfação em dos 60% pacientes internados trimestralmente.	Mensal	Verificação de normas institucionais e material educativo	4
Manutenção de acompanhante para pacientes pediátrico, idoso, indígenas e portadores de necessidades especiais.	Evidencia in loco	Garantir o direito a acompanhante nas 24 horas	Mensal	Verificação de normas institucionais e material educativo	3
Fornecimento adequado de refeição ao paciente internado, orientação com nutricional.	Evidencia in loco	Garantir o fornecimento de quatro refeições/dia ao paciente internado, com orientação nutricional.	Mensal	Certificação in loco e entrevista com os pacientes	4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Garantia do acesso ao deficiente físico.	Evidencia in loco	Garantir o acesso ao deficiente físico.	Mensal	Verificação in loco (rampas, barras de apoio, cadeiras de banhos)	4
Disponibilização de Alvará Sanitário atualizado.	Evidencia in loco	Manter o Alvará Sanitário atualizado	Mensal	Verificação do documento in loco, com controle de data de validade.	4
Desenvolvimento de ações de reformas e adequações da unidade	Constatação in loco da melhoria da unidade	Melhorar a estrutura física da unidade	Mensal	Verificação in loco	2
Desenvolvimento de ações da higienização hospitalar de acordo com a legislação vigente	Manual de higienização hospitalar compatível com a legislação vigente	Aplicar normas e rotinas padronizadas no manual do serviço de higienização hospitalar	Mensal	Verificação in loco	3
Educação permanente em saúde com prioridade para as áreas estratégicas do SUS. Incluindo Boas Práticas nos vários setores da unidade.	nº de trabalhadores assistenciais participantes da atividade por setor/ nº total de trabalhadores assistências por setor x 100	Capacitar 50% dos trabalhadores assistenciais por setor	Trimestral	Registro do conteúdo temático da capacitação e lista de frequência	3
Profissional medico nas 24 horas/dia nos 7 dias da semana	nº de profissionais médicos contratados	Garantir que a unidade não fique sem a presença medica nenhum momento	Mensal	Visita in loco e frequência do ponto	5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
 CNPJ: 14.131.569/0001-09



Fornecimento de enxoval adequado ao paciente internado.	Evidência in loco	Garantir o fornecimento de duas mudas de roupa/dia ao paciente internado, mínimo.	Mensal	Certificação in loco e entrevista com os pacientes.	4
---	-------------------	---	--------	---	---

OBSERVAÇÃO: alguns indicadores serão acrescentado ou retirados a depender das avaliações semestrais.

6.0 Avaliação

Esta planilha destinar-se a avaliar o desempenho da Unidade no cumprimento das metas de qualidade, sendo classificadas de acordo com escore abaixo.

AMBULATORIAL	
ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Entre 85% a 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado
Entre 75% a 84% do volume estabelecido	90% do orçamento pactuado
Entre 65% a 74% do volume estabelecido	95% do orçamento pactuado
Entre 55% a 64% do volume estabelecido	80% do orçamento pactuado
Entre 45% a 54 % do volume estabelecido	75% do orçamento pactuado
Entre 35% a 44% do volume estabelecido	70% do orçamento pactuado
Menor do que 35%	Pagamento por produção

INTERNAÇÃO	
ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Entre 85% a 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado
Entre 75% a 84% do volume estabelecido	90% do orçamento pactuado
Entre 65% a 74% do volume estabelecido	95% do orçamento pactuado
Entre 55% a 64% do volume estabelecido	80% do orçamento pactuado
Entre 45% a 54 % do volume estabelecido	75% do orçamento pactuado
Entre 35% a 44% do volume estabelecido	70% do orçamento pactuado
Menor do que 35%	Pagamento por produção

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Prefeita Municipal
 Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Representante Legal